

PREGÃO ELETRÔNICO

180101 – 80/2026

CONTRATANTE (UASG)
(180101)

OBJETO

Registro de Preços para contratação(ões) futura(s) de motocicletas do tipo big trail.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

Sigiloso, nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133, de 2021.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia **05/08/2026** às **08h** (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

menor preço por item

MODO DE DISPUTA:

aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS
NÃO



Baixe o app [Compras.gov.br](https://compras.gov.br)
e apresente sua proposta

Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DO REGISTRO DE PREÇOS	3
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	5
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	6
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES .	7
7. DA FASE DE JULGAMENTO	10
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO.....	11
9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	13
10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA	14
11. DOS RECURSOS	14
12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	15
13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	18
14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	19

SECRETÁRIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 180101-80/2026

(Processo Administrativo nº025.00003342/2026-13)

Torna-se público que o(a) **Secretária da Segurança Pública**, por meio do(a) **Gabinete do Secretário e Assessorias, UASG 180101**, sediado(a) *rua Líbero Badaró, 39, Centro, São Paulo/SP*, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do [Decreto estadual nº 67.608, de 27 de março de 2023](#), da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022](#), e demais normas da legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, observando-se as subdivisões subsequentes na forma de itens que compõem este instrumento.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o **Registro de Preços** para contratação(ões) futura(s) de **motocicletas do tipo big trail**, enquadrando-se como fornecimento de bens comuns, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.2. **A licitação será dividida em itens**, conforme definido no Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Trata-se de licitação para **registro de preços**, em que as regras referentes aos órgãos ou entidades gerenciador e participante(s), bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços apresentada como Anexo deste Edital.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que atuem em atividade compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.1.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados na subdivisão anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação,

devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.3. A não observância do disposto na subdivisão anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.4. ***Não se aplicam nesta licitação as regras de tratamento favorecido constantes dos arts. 42 a 49 da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), conforme definido nas subdivisões subsequentes.***

3.5. Em relação às regras aplicáveis à presente licitação concernentes a tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, observa-se que:

3.5.1. *Considerando o valor estimado dos itens, objeto desta licitação, **não se aplicam a ele as regras de tratamento favorecido** constantes dos arts. 42 a 49 da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), nos termos dos §§ 1º e 3º do art. 4º da [Lei nº 14.133, de 2021](#).*

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) Anexo(s);

3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

3.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

3.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.9. aquele que não tenha representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

3.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.7.1. A vedação de participação de agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante de que trata a subdivisão acima estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.8. O impedimento decorrente de imposição de sanção de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. No que concerne aos itens 3.6.2 e 3.6.3, equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. **Será permitida a participação de sociedades cooperativas** nesta licitação, nos termos do art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11. **Será admitida a participação de pessoas jurídicas em consórcio**, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11.1. *Será vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada, nos termos do art. 15, inc. IV, da Lei nº 14.133, de 2021.*

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o **preço**, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como que a proposta apresentada compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte *ou sociedade cooperativa que atenda ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007* deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, excetuada a hipótese de se verificar uma das exceções dos §§ 1º ao 3º do art. 4º supracitado, conforme especificado nos itens 4.4.1 e 4.4.2 subsequentes.

4.4.1. Não se aplica o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, conforme seja especificado, quando houver, em subdivisão do item 3.5.

4.4.2. Não têm direito ao tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as microempresas, as empresas de pequeno porte e as *cooperativas* que, no ano-calendário de realização da licitação, tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos

valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do § 2º do art. 4º da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.4.3. Na hipótese de se verificar uma das exceções especificadas no item 4.4.1 ou no item 4.4.2, ou de não cumprimento de outro requisito legal para tratamento favorecido, o licitante deverá assinalar o campo “não”, por não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

4.4.4. Na hipótese de item para participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

4.4.5. Na hipótese de itens em que a participação não seja exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada.

4.4.6. ***O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.***

4.5. A falsidade da declaração de que tratam os itens 4.3 e 4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. *Valor unitário e total do item;*

5.1.2. *Marca;*

5.1.3. *Fabricante;*

5.1.4. *Quantidade cotada, devendo respeitar o mínimo especificado na documentação que constitui Anexo deste Edital.*

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. *Nesta licitação para registro de preços, o licitante **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para futura contratação, nos termos da documentação que constitui Anexo deste Edital.*

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver determinação legal de retenção de tributo, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais que sejam estabelecidos na legislação vigente.

5.6. As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas.

5.6.1. Quando for o caso, e se vier a ser contratado, o licitante na situação descrita na subdivisão acima deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrida a situação de vedação, nos termos do art. 30, *caput*, inc. II, e § 1º, inc. II, da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.

5.6.2. Se o Contratado não realizar espontaneamente o requerimento de que trata a subdivisão acima, caberá ao ente público contratante comunicar o fato ao órgão fazendário competente, solicitando que o Contratado seja excluído de ofício do Simples Nacional, nos termos do art. 29, inc. I, da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe a documentação que integra este Edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de utilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

5.10. O descumprimento das regras supramencionadas por parte do Contratado pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas competente e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inc. IX, da Constituição Federal](#), e do art. 33, inc. X, da [Constituição do Estado de São Paulo](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e do Contratado ao pagamento de indenização pelos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

- 6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de **valor inferior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. O intervalo mínimo de diferença de **valores** entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de :
- 6.8.1 – Para o Item 01 - R\$ 1.000,00 (mil reais); e**
- 6.8.2 – Para o Item 02 - R\$ 1.000,00 (mil reais).**
- 6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado, definido no início deste Edital.
- 6.11. *Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “aberto”**, segundo o qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.*
- 6.11.1. *A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.*
- 6.11.2. *A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata a subdivisão acima, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.*
- 6.11.3. *Não havendo novos lances na forma estabelecida nas subdivisões anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação.*
- 6.11.4. *Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.*
- 6.11.5. *Após o reinício previsto na subdivisão acima, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.*
- 6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nas subdivisões anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.15. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. ***Não se aplica nesta licitação o tratamento favorecido*** estabelecido nos arts. 44 e 45 da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), conforme definido em subdivisão do item 3.5.

6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado (se adotado esse modo de disputa no início deste Edital e no item 6.11).

6.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, os critérios de desempate serão aqueles previstos no *caput* do [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

6.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na [Lei nº 14.133, de 2021](#), conforme regulamento;

6.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, nos termos do § 1º do art. 60 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;

6.19.2.2. empresas brasileiras;

6.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

6.19.3. Caso persista o empate após obedecido o disposto no *caput* e no § 1º do [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o desempate ocorrerá por sorteio, a ser realizado em local, data e horário que serão divulgados por meio de mensagem no sistema, sendo facultada a presença a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.19.4. Será observado o disposto no § 2º do art. 60 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e no inciso III do art. 41 c/c o inciso I do art. 58 da [Lei Complementar nº 225, de 2026](#), quando for o caso.

6.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer **acima do preço máximo** definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.20.1. *Nesta licitação para registro de preços, não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de realização ou entrega, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.*

6.20.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do orçamento estimado definido pela Administração.

6.20.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.20.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.20.5. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o

caso, de documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.20.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante antes de findo o prazo, ou de ofício, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio da documentação exigida.

6.21. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021](#), na legislação correlata, e no item 3.6 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Sicaf;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

7.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

7.1.5. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);

7.1.6. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>); e

7.1.7. Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal – Cadin, de que trata a [Lei nº 10.522, de 2002](#), no que concerne à medida prevista no inciso I, alíneas “b” e “c”, do art. 13 da [Lei Complementar nº 225, de 2026](#).

7.2. Em relação a pessoa jurídica licitante, a consulta ao cadastro CNCIAI será realizada também quanto a seu sócio majoritário, por força do [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, caput](#), c/c [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, § 1º](#), c/c [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, § 2º](#), c/c [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso atendidas as condições de participação, prosseguirá a análise da fase de julgamento da proposta classificada em primeiro lugar.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido a microempresas e empresas de pequeno porte, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5 e 4.4 deste Edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus Anexos.

7.6.1. Se a proposta vencedora for desclassificada, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.6.2. Encerrada a fase de julgamento, caso se verifique a conformidade da proposta de que trata o item 7.6, o pregoeiro passará à verificação da documentação de habilitação do licitante conforme disposições do item 8.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. conter vícios insanáveis;

7.7.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital ou em seus Anexos;

7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado definido para a contratação;

7.7.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus Anexos, desde que insanável.

7.8. **Serão considerados indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.**

7.8.1. *A inexecuibilidade, na hipótese de que trata a subdivisão acima, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:*

7.8.1.1. *que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e*

7.8.1.2. *inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.*

7.9. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

7.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

7.10.1. O ajuste de que trata a subdivisão acima se limita ao saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

7.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos que serão exigidos para fins de habilitação estão especificados no Anexo I deste Edital, consistindo na documentação necessária e suficiente para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo registro cadastral no SicaF.

8.1.2. *Nesta licitação, **não haverá exigência** de que o licitante ateste, sob pena de inabilitação, que **conhece o local** e as condições de realização do objeto, ou que tem conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.*

8.1.3. *Se for permitida a participação de pessoas jurídicas em consórcio em subdivisão do item 3, para efeito de habilitação técnica, caso exigida na documentação que integra este Edital como Anexo, **será admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado** e, para efeito de habilitação econômico-financeira, caso exigida na documentação que integra este Edital como Anexo, será admitido o somatório dos valores de cada consorciado.*

*8.1.3.1. Na hipótese de admissão da participação de pessoas jurídicas em consórcio e exigência de requisito(s) de habilitação econômico-financeira de que trata a subdivisão acima, se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte, haverá um **acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio** em relação ao valor exigido dos licitantes individuais para habilitação econômico-financeira.*

8.1.4. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na [Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

8.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na [Constituição Federal](#), nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.7. A habilitação será verificada por meio do SicaF, quanto aos documentos por ele abrangidos.

8.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 4º, § 1º, e art. 6º, § 4º](#), c/c [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

8.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SicaF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, caput](#), c/c [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

8.8.1. A não observância do disposto na subdivisão acima poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, parágrafo único](#), c/c [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

8.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.9.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **2 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.10. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.10.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal especificados na documentação que integra este Edital como Anexo somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 64](#)):

8.11.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.11.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.12. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo definido no item 8.9.1.

8.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata a subdivisão anterior.

8.15. ***Não se aplica nesta licitação o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 e 43 da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), conforme definido em subdivisão do item 3.5.***

8.16. A disciplina da adjudicação e da homologação encontra-se no item 14 deste Edital.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. *Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de **10 (dez) dias**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, conforme minuta que integra este Edital como Anexo, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo das sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#).*

9.1.1. *O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:*

a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.1.2. *A ata de registro de preços será assinada com a utilização de meio eletrônico, nos termos da legislação aplicável, e disponibilizada no sistema de registro de preços.*

9.2. *Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes na documentação que integra este Edital, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.*

9.3. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.4. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

9.5. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas neste item 9, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, observado o disposto no item 10 deste Edital.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

- a) dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
- b) dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

10.2. As contratações respeitarão a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

10.2.1. A apresentação de novas propostas dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário na forma da alínea "a" da subdivisão anterior não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.2.2. Os licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão, na ordem de classificação, aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será(ão) efetuada(s) quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

- a) quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos neste Edital; ou
- b) quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou o cancelamento parcial do registro de preços, nas hipóteses previstas no item 9 da Ata de Registro de Preços, conforme minuta que integra este Edital como Anexo.

10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista na documentação que integra este Edital, poderá:

- a) convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b) adjudicar e celebrar a contratação nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observados o disposto neste item 10 e a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados *pelo e-mail: **ssp.licitacoes@sp.gov.br***.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante ou Contratado que, com dolo ou culpa:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame, inclusive não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

12.1.5. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

12.1.5.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.5.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.5.3. *pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;*

12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.6.1. recusar-se, sem justificativa, a formalizar a contratação **ou a ata de registro de preços** no prazo e condições estabelecidos pela Administração;

12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

- 12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 12.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 12.1.10.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 12.1.10.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 12.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da [Lei nº 12.846, de 2013](#).

12.2. Com fundamento na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes, adjudicatários e/ou Contratado as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 12.2.1. advertência;
- 12.2.2. multa;
- 12.2.3. impedimento de licitar e contratar; e
- 12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A **sanção de multa** será calculada em conformidade com a **Resolução nº SSP-05/2026**, publicada no diário oficial do Estado de São Paulo em 02MAR26, que integra este instrumento, e aplicada após regular processo administrativo.

- 12.4.1. A sanção de multa prevista no inciso II do *caput* do art. 156 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), calculada na forma deste Edital, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato (§ 3º do art. 156 da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

12.6. Antes da aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de advertência será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência da infração administrativa relacionada no item 12.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4,

12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.9. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.8, 12.1.9, 12.1.10, 12.1.11 e 12.1.12, bem como das infrações administrativas previstas nos itens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja extensão e duração observará o disposto no art. 156, § 5º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.10. A recusa injustificada do adjudicatário em formalizar a contratação **ou a ata de registro de preços** no prazo e condições estabelecidos pela Administração, descrita no item 12.1.6.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas (art. 90, § 5º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.11. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta nos termos do art. 158 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante, o adjudicatário ou o Contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.12. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.13. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 166 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.14. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 167 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.16. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

12.17. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra o Edital, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.18. Os atos previstos como infrações administrativas na lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

12.19. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 do referido diploma legal.

12.20. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.21. *Tratando-se de licitação para registro de preços:*

12.21.1. *Será da competência do órgão ou entidade gerenciadora, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório, do descumprimento do pactuado na ata de registro de preço, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;*

12.21.2. *Será da competência do respectivo órgão ou entidade participante, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preço, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;*

12.21.3. *O órgão ou entidade participante deverá informar ao órgão ou entidade gerenciadora as ocorrências descritas na subdivisão anterior.*

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar a impugnação ou o pedido de esclarecimento até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, **pelo e-mail: ssp.licitacoes@sp.gov.br ou protocolo tempestivo de documento físico, no endereço do preâmbulo deste instrumento.**

13.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional, e, caso ocorra, será motivada nos autos do processo de licitação.

13.4. A decisão da impugnação ou a resposta ao pedido de esclarecimento serão divulgadas em sítio eletrônico oficial conforme especificado na subdivisão subsequente, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.4.1. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimento serão juntadas aos autos do processo licitatório, ficarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, e serão publicadas no **sistema Compras.gov.br**, sem informar a identidade do responsável pela impugnação ou pelo pedido de esclarecimento.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

13.6. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus Anexos.

13.7. A ausência de pedido de esclarecimento implicará na presunção de que os interessados não tiveram dúvidas a respeito da presente licitação, razão pela qual não serão admitidos questionamentos extemporâneos.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Exaurida a fase recursal, será observado o disposto no art. 71 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.1.1. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade superior adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

14.2. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o 1º (primeiro) dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.

14.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.6. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.7. Os casos omissos serão solucionados pelo pregoeiro.

14.8. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.10. No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

14.10.1. As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo licitante são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão pública deste Pregão.

14.10.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público, nos termos do inc. III do art. 12 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.11. Em relação à disciplina acerca de programas de integridade, será observado o disposto no [Decreto estadual nº 69.861, de 11 de setembro de 2025](#), e na [Resolução CGE nº 4, de 27 de fevereiro de 2026](#), quando for o caso.

14.12. Caso seja vencedor da licitação, o licitante a ser contratado estará sujeito à assinatura de Termo de Ciência e de Notificação, quando prevista a sua apresentação em ato normativo editado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme a disciplina aplicável.

14.13. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no ***Diário Oficial do Estado de São Paulo***.

14.14. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

14.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

- 14.15.1. *ANEXO I - Termo de Referência;*
 - 14.15.1.1. *Anexo I.1 – Estudo Técnico Preliminar;*
 - 14.15.1.2. *Anexo I.2 – Memorial Descritivo;*
- 14.15.2. *ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;*
- 14.15.3. *ANEXO III – Cópia do ato normativo sobre sanções aplicável;*
- 14.15.4. *ANEXO IV – Modelos(s) referente(s) a planilha de proposta;*
- 14.15.5. *ANEXO V – Modelo(s) de Declaração(ões);*
- 14.15.6. *ANEXO VI – Minuta de Ata de Registro de Preços.*

São Paulo na data assinatura digital.

EUGENIO APARECIDO DE LIMA:10663287812
Assinado de forma digital por
EUGENIO APARECIDO DE
LIMA:10663287812
Dados: 2026.06.15 11:03:46 -03'00'

EUGÊNIO APARECIDO DE LIMA

Subscritor do Edital

ESP-GABINETE DO SECRETARIO E ASSES.SEC.S.PUBL

Termo de Referência 48/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
48/2026	180101-ESP-GABINETE DO SECRETARIO E ASSES.SEC.S.PUBL	RAFAEL DIEGO BARBOSA	11/06/2026 14:31 (v 0.4)
Status			
DISPONIBILIZADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens permanentes	80/2026	025.00003342/2026-13

1. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

EUGENIO APARECIDO DE LIMA

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 11/06/2026 às 14:31:21.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Anexo I - tr_licitacao_aquisicao_lei_14133_ESP_07_01_2026.pdf (582.38 KB)

TERMO DE REFERÊNCIA

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

(Processo Administrativo nº025.00003342/2026-13.)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. **Registro de preços** para contratação(ões) futura(s) de **motocicletas do tipo big trail**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CAT BEC / CAT GOV	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Motocicletas com cilindrada mínima de 645 cm³ (Tipo Big trail) – SEM ICMS	5227989 / 318890	01 (unidade)	100	Sigiloso, nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133/2021	Sigiloso, nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133/2021
2	Motocicletas com cilindrada mínima de 645 cm³ (Tipo Big trail) – COM ICMS	5227989 / 318890		100	Sigiloso, nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133/2021	Sigiloso, nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133/2021

1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.1.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o [Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023](#).

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como **bens comuns**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do [Decreto estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023](#).

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, observando o disposto no artigo 20 da [Lei nº 14.133, de 2021](#) e no [Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023](#).

1.4. O prazo de vigência da contratação é de **120 (cento e vinte) dias**, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

1.5. O contrato estabelece a disciplina que será aplicada em relação à vigência da contratação.

Subcontratação

1.6. O Contratado **não poderá subcontratar**, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual **2026**, nos termos do Decreto estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023, conforme consta das informações básicas deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

4.2. O objeto deverá atender à legislação ambiental vigente aplicável à sua fabricação, comercialização e utilização.

4.3. Deverão ser observadas, quando aplicáveis, práticas que promovam a redução de impactos ambientais e a destinação ambientalmente adequada de resíduo.

Garantia da contratação

4.4. **Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021**, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega dos bens é de **120 (cento e vinte) dias**, contados da assinatura do contrato, em remessa única.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, o fornecedor deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos **10 (dez)** dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues nos locais que serão definidos no momento da contratação, mediante indicação do órgão Gerenciador ou órgão participante.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.4. Os veículos deverão possuir garantia de fábrica, abrangendo assistência técnica, peças e mão de obra, conforme prazo e condições usuais de mercado para a categoria do objeto, observadas as especificações estabelecidas no Edital e as condições ofertadas pelo fabricante.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a celebração da contratação, o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 17).

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 17, inciso II).

6.7.2. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 17, inciso IV).

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso ([Lei federal nº 14.133, de 2021](#), art. 117, § 2º).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 17, inciso II).

Fiscalização Administrativa

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 18, inciso II e III).

6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 18, inciso IV).

6.8.2. Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do art. 116 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

Gestor do Contrato

6.9. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), inciso III do art. 2º).

6.10. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 16, inciso IX).

6.11. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 16, inciso VI).

6.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 16, inciso VIII).

6.13. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 16, inciso VII e parágrafo único).

6.14. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **10 (dez)** dias, a contar da notificação do Contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **10 (dez)** dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), com a comunicação ao Contratado para emissão de Nota Fiscal/Fatura no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do **contrato**.

Liquidação

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **10 (dez)** dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022](#), c/c o [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

7.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao Sicafe ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.12. A Administração deverá realizar consulta ao Sicafe para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018](#) c/c [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

7.13. Constatando-se, junto ao Sicafe, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao Sicaf.

Prazo de pagamento

7.17. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#).

7.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (art. 2º, inciso III, do [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#), c/c o art. 1º do [Decreto estadual nº 32.117, de 1990](#)), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

7.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do Contratado no Banco do Brasil S/A.

7.19.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo Contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do art. 8º da [Lei estadual nº 12.799, de 2008](#).

7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.22. *Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.*

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será **com entrega imediata**.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos das seções subsequentes deste item 8, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

- 8.5. **Sociedade empresária:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.6. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#);
- 8.7. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.8. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 8.9. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à [Lei nº 12.690, de 2012](#); documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#);
- 8.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 8.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 8.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);
- 8.15. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.16. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital quanto ao Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestações de Serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, e, nos termos da [Lei Complementar nº 214, de 2025](#), quanto ao Imposto sobre Bens e Serviços – IBS, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.17. Caso o fornecedor se considere isento ou imune de tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Econômico-Financeira

8.18. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de sociedade simples;

8.19. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de empresário individual ou sociedade empresária;

8.20. **Balanco patrimonial**, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

a) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

8.20.1. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.20.2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.20.3. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped, quando for o caso, ou outro limite estabelecido pela legislação aplicável.

8.21. O atendimento dos índices econômicos previstos nesta seção deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.21.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência prevista na subdivisão acima por meio da apresentação, no momento da celebração da contratação, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil;

8.22. Comprovação de **qualificação técnica** limita-se à comprovação de aptidão para desempenho de atividade compatível com o objeto da contratação, mediante demonstração de execução anterior em quantitativo mínimo correspondente a **50% (cinquenta por cento) do quantitativo previsto para cada item**, equivalente a **50 (cinquenta) unidades**;

8.22.1. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de fornecimento similar, a apresentação e o somatório de diferentes certidões ou atestados de fornecimentos executados de forma concomitante;

8.22.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor;

8.23. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s), apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos;

Outras comprovações

8.24. **Tratando-se de consórcio**:

8.24.1. Apresentação do compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, o qual deverá incluir, pelo menos, os seguintes elementos:

- a) Designação do consórcio e sua composição;
- b) Finalidade do consórcio;

- c) *Prazo de duração do consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo de vigência contratual;*
- d) *Endereço do consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre os consorciados;*
- e) *Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciado e das prestações específicas;*
- f) *Previsão de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato, abrangendo também os encargos fiscais, trabalhistas e administrativos referentes ao objeto da contratação;*
- g) *Indicação da empresa líder do consórcio e seu respectivo representante legal, que deverá ter poderes para receber citação, interpor e desistir de recursos, firmar a contratação e praticar todos os demais atos necessários à participação na licitação e execução do objeto contratado, sendo responsável pela representação do consórcio perante a Administração;*
- h) *Compromisso subscrito pelas consorciadas de que o consórcio não terá a sua composição modificada sem a prévia e expressa anuência do Contratante até o integral cumprimento do objeto da contratação, observado o prazo de duração do consórcio, definido na alínea “c” desta subdivisão.*

8.24.2. O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração da contratação, a constituição e o registro do consórcio, nos termos de seu compromisso de constituição.

8.24.3. Cada consorciado, individualmente, deverá atender as exigências relativas a habilitação jurídica e habilitação fiscal, social e trabalhista, e a certidão negativa de falência/insolvência. Para efeito de habilitação econômico-financeira e de habilitação técnica, quando exigida, será observado o disposto no inciso III do caput do art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.24.4. A inabilitação de qualquer consorciado acarretará a automática inabilitação do consórcio.

8.25. Tratando-se de cooperativa, será exigida a seguinte documentação complementar, para evidenciar a observância do disposto no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021:

8.25.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.25.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.25.3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

8.25.4. Edital de convocação e ata da última assembleia geral, e registro de presença dos cooperados presentes nessa assembleia;

8.25.5. Ata da reunião em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.25.6. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

8.25.7. Documentação que seja demonstrativa de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados, caso essa circunstância não esteja evidenciada na documentação a ser apresentada para atendimento às subdivisões anteriores.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado da contratação tem **caráter sigiloso** e não será tornado público antes de definido o resultado do julgamento das propostas. O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no Decreto estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A presente licitação compatibiliza-se com as leis orçamentárias, sendo que a indicação da dotação orçamentária somente será exigida para a formalização de contratação decorrente do sistema de registro de preços.

São Paulo na data da assinatura digital.

Eugênio Aparecido de Lima

ESP-GABINETE DO SECRETARIO E ASSES.SEC.S.PUBL

Estudo Técnico Preliminar 27/2026**1. Informações Básicas**

Número do processo: 025.00003342/2026-13

2. Descrição da necessidade

2.1. Fundamentação da necessidade da contratação.

2.2. A presente demanda insere-se no contexto do fortalecimento das políticas públicas de segurança em âmbito Estadual e Municipal, tendo como objetivo a ampliação, modernização e padronização dos meios logísticos empregados pelas Guardas Civis Municipais dos municípios do Estado de São Paulo.

2.3. Observa-se, no cenário atual, um aumento consistente das demandas por atuação das Guardas Municipais, que, além de suas atribuições constitucionais e legais voltadas à proteção de bens, serviços e instalações públicas, vêm assumindo papel complementar relevante nas ações de policiamento preventivo, ordenamento urbano, fiscalização e apoio às forças estaduais de segurança. Tal ampliação de escopo encontra respaldo na Lei nº 13.022/2014, que consolidou diretrizes para a atuação dessas corporações em todo o território nacional.

2.4. Entretanto, diagnóstico institucional indica que parcela significativa dos municípios apresenta limitações estruturais relevantes, especialmente no que tange à disponibilidade, adequação e atualização de suas frotas operacionais. Em muitos casos, verifica-se a utilização de veículos inadequados para atividades de patrulhamento dinâmico ou em estágio avançado de desgaste, o que impacta negativamente as políticas de Segurança Pública, e afeta todo o sistema social de segurança ocorrendo baixa eficiência operacional, eleva custos de manutenção e reduz a confiabilidade dos meios empregados.

2.5. Nesse contexto, a necessidade ora apresentada visa suprir lacuna crítica relacionada à mobilidade operacional, fator determinante para a efetividade das ações de segurança pública. A capacidade de deslocamento rápido, seguro e adaptável a diferentes cenários territoriais constitui elemento essencial para o atendimento eficiente de ocorrências, a ampliação da presença ostensiva e a prevenção de ilícitos.

2.6. A solução baseada na utilização de motocicletas do tipo Big Trail mostra-se tecnicamente adequada para atender a essa demanda, em razão de suas características intrínsecas, tais como elevada potência, robustez estrutural, maior curso de suspensão, melhor desempenho em terrenos irregulares e capacidade de operação tanto em vias pavimentadas quanto não pavimentadas. Esses atributos conferem ao equipamento maior versatilidade operacional, permitindo sua utilização em centros urbanos densamente congestionados, áreas periféricas, zonas rurais e locais de difícil acesso.

2.7. Adicionalmente, o emprego de motocicletas proporciona ganhos operacionais relevantes, como a redução do tempo de resposta a ocorrências, maior agilidade em deslocamentos, menor custo operacional em comparação a veículos de maior porte e otimização do emprego do efetivo, possibilitando maior cobertura territorial com recursos limitados.

2.8. A necessidade também se fundamenta em fatores de natureza orçamentária e de gestão pública. A crescente disponibilização de recursos oriundos de emendas parlamentares estaduais destinadas ao fortalecimento das Guardas Municipais exige a existência de instrumentos contratuais previamente estruturados, que possibilitem a rápida execução dessas dotações. Nesse sentido, a constituição de Ata de Registro de Preços configura-se como mecanismo essencial para assegurar o adequado escoamento desses recursos, evitando perdas decorrentes de prazos exíguos e garantindo maior eficiência na aplicação do gasto público.

2.9. Importa destacar que, além dos recursos provenientes de transferências, os municípios poderão, a seu critério, utilizar recursos próprios para aderir à Ata, ampliando o alcance da política pública e permitindo maior aderência às necessidades locais. Esse modelo confere flexibilidade à gestão municipal, ao mesmo tempo em que preserva os benefícios decorrentes da contratação centralizada.

2.10. Outro aspecto relevante refere-se à economia de escala proporcionada pela consolidação da demanda em nível estadual. Municípios de pequeno e médio porte, que isoladamente não possuem capacidade de negociação suficiente para obtenção de preços competitivos, passam a se beneficiar de condições comerciais mais vantajosas, decorrentes do volume agregado da contratação. Tal estratégia contribui para a redução significativa dos custos unitários, ampliação da competitividade entre fornecedores e maior racionalidade na aplicação dos recursos públicos.

2.11. Adicionalmente, a padronização técnica dos veículos e das adaptações operacionais favorece a uniformização dos equipamentos utilizados pelas Guardas Municipais, simplificando processos de manutenção, treinamento de operadores e eventual integração entre forças de segurança em ações conjuntas.

2.12. Ressalta-se, ainda, que a presente demanda possui caráter superveniente em relação ao planejamento inicial, não decorrendo de falha, mas de evolução do cenário operacional e institucional, marcado pelo aumento das exigências relacionadas à segurança pública e pela necessidade de respostas mais eficientes por parte da Administração. Tal circunstância encontra respaldo nos princípios da eficiência, da supremacia do interesse público e da continuidade do serviço público.

2.13. A solução pretendida está alinhada aos princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e da vantajosidade previstos na Lei nº 14.133/2021, evidenciando-se como medida necessária, adequada e proporcional para atendimento da demanda identificada, com potencial de gerar impactos positivos diretos na qualidade dos serviços prestados à população.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Serviço de Compras - SC	Gustavo Thomaz Cipriano
Serviço de Compras - SV	Welson Pereira de Sousa

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. A presente contratação tem por objeto o registro de preços para aquisição futura de 200 (duzentas) unidades de motocicletas tipo Big Trail, com cilindrada mínima de 645 cm³, sendo 100 (cem) unidades com incidência de impostos e 100 (cem) unidades sem incidência de impostos, destinadas ao atendimento das necessidades da Secretaria da Segurança Pública e dos Municípios para suas Guardas Civis Municipais (GCMs) do Estado de São Paulo, por meio de adesão à Ata de Registro de Preços (ARP), conforme especificações técnicas constantes do memorial descritivo.

4.2. Quantitativo mínimo de adesão.

4.2.1. Considerando a natureza da contratação por Sistema de Registro de Preços e o objetivo de ampliar o acesso dos municípios do Estado de São Paulo, não será estabelecido quantitativo mínimo para adesão à ata.

4.2.2. A medida visa assegurar a participação de municípios de diferentes portes, permitindo aquisições compatíveis com suas capacidades operacionais e orçamentárias, inclusive para demandas unitárias.

4.2.3. A fixação de quantitativo mínimo poderia restringir a efetividade da política pública, limitando o acesso de municípios de menor porte e reduzindo o alcance da padronização operacional pretendida.

4.2.4. A ausência de quantitativo mínimo promove flexibilidade na utilização da ARP, viabilizando a aplicação de recursos próprios ou oriundos de emendas parlamentares, com observância aos princípios da economicidade, eficiência e competitividade.

4.3. Condições de entrega.

4.3.1. O prazo de entrega será de até 120 (cento e vinte) dias corridos, contados do recebimento da nota de empenho, ordem de fornecimento ou assinatura do contrato.

4.3.2. O prazo estabelecido considera o ciclo completo de fornecimento, incluindo aquisição do veículo base, logística de transporte, execução das adaptações operacionais (sinalização, acessórios e grafismo), regularização documental e testes de funcionamento.

4.3.3. Os veículos deverão ser entregues em perfeitas condições de uso e funcionamento, devidamente protegidos durante o transporte, cabendo à contratada adotar todas as medidas necessárias à preservação da integridade física, mecânica e estética dos bens até o recebimento definitivo pela Administração.

4.3.4. A entrega deverá ser acompanhada de toda a documentação técnica e administrativa aplicável, incluindo manual do proprietário, termo de garantia, certificados de conformidade, notas fiscais, documentação de emplacamento/licenciamento e demais documentos exigidos pela legislação vigente.

4.3.5. O recebimento dos veículos ficará condicionado à verificação de conformidade quantitativa e qualitativa, incluindo inspeção visual, conferência das especificações técnicas, funcionamento dos sistemas embarcados e validação das adaptações operacionais previstas.

4.3.6. Eventuais avarias, desconformidades, defeitos ou divergências identificadas no ato da entrega deverão ser corrigidos pela contratada, às suas expensas, no prazo a ser definido no Termo de Referência ou instrumento contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

4.3.7. A contratada será responsável pelos custos de transporte, seguro, carga, descarga e demais despesas logísticas necessárias à entrega integral do objeto nos locais indicados pela Administração.

4.4. Qualificação técnica

4.4.1. Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, será exigida a demonstração de aptidão compatível com, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do quantitativo estimado da contratação, admitindo-se o somatório de atestados para fins de comprovação da capacidade técnica exigida, desde que demonstrada a compatibilidade com as características, quantidades e prazos do objeto licitado.

4.4.1.1. Justificativa para exigência de capacidade técnica.

4.4.1.1.1. A exigência de comprovação de capacidade técnico-operacional mostra-se necessária para assegurar que a futura contratada possua experiência compatível com a dimensão, complexidade logística e características operacionais do objeto, reduzindo riscos de falhas na execução contratual, atrasos no fornecimento, descontinuidade operacional e desconformidades técnicas que possam comprometer o atendimento das necessidades da Administração Pública.

4.4.1.1.2. A presente contratação possui abrangência estadual, com potencial atendimento aos municípios do Estado de São Paulo por meio de Ata de Registro de Preços, circunstância que demanda capacidade logística, operacional e administrativa compatível com o fornecimento em escala, transporte, entrega descentralizada, regularização documental e suporte técnico adequado durante a vigência contratual.

4.4.1.1.3. Além do fornecimento dos veículos, o objeto contempla a entrega de motocicletas devidamente caracterizadas como viaturas operacionais, incluindo adaptações técnicas, sinalização visual e demais adequações necessárias ao emprego em atividades de segurança pública, o que evidencia maior complexidade operacional quando comparado ao simples fornecimento de bens comuns padronizados.

4.4.1.1.4. A exigência também se justifica pela necessidade de assegurar a adequada prestação de assistência técnica, disponibilidade de peças, suporte operacional e manutenção da garantia dos veículos durante o período de vigência da contratação, especialmente em razão da natureza essencial das atividades desempenhadas pelos órgãos de segurança pública beneficiários da futura Ata de Registro de Preços.

4.4.1.1.5. A exigência foi fixada em patamar proporcional e razoável, em observância aos princípios da competitividade, isonomia, razoabilidade e seleção da proposta mais vantajosa, previstos na Lei nº 14.133/2021, admitindo-se o somatório de atestados para ampliação da competitividade do certame e adequada demonstração da aptidão técnica do licitante.

4.5. Local de entrega.

4.5.1. Considerando que a Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por quaisquer dos municípios do Estado de São Paulo, o local de entrega será definido no momento da contratação, mediante indicação do órgão Gerenciador ou órgão participante.

4.5.2. A contratada deverá realizar a entrega no endereço indicado, observando integralmente os prazos estabelecidos, contados a partir da emissão do instrumento de contratação.

5. Fundamentação para a adoção de ARP

5.1. A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP), por meio da formalização de uma Ata de Registro de Preços (ARP), justifica-se diante da natureza da demanda identificada, que contempla três frentes distintas, porém complementares, de atendimento às necessidades da segurança pública municipal:

5.1.1. A destinação de motocicletas a municípios por meio de emendas parlamentares estaduais;

5.1.2. A possibilidade de repasse de patrimônio pelo Governo do Estado;

5.1.3. A adesão direta dos municípios interessados, com recursos próprios. Cada um desses cenários reflete uma realidade operacional marcada por incerteza de tempo, de disponibilidade orçamentária e de volume demandado, o que caracteriza, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Federal nº 11.462/2023, a pertinência do uso da ARP como instrumento jurídico e administrativo mais eficaz e seguro.

5.2. O primeiro cenário refere-se à destinação de emendas parlamentares estaduais aos municípios para aquisição de viaturas. A experiência administrativa tem demonstrado que tais emendas, embora previstas formalmente no orçamento, possuem natureza imprevisível, uma vez que sua liberação depende de iniciativa política individual dos parlamentares, critérios de conveniência política,

disponibilidade orçamentária real e execução financeira dentro do exercício. Em muitos casos, a indicação ocorre em momento avançado do ano fiscal, comprometendo a possibilidade de abertura de processo licitatório próprio e tempestivo pelos municípios, resultando inclusive na perda do recurso. A existência de uma ARP vigente permite uma resposta imediata a essas situações, viabilizando a execução da emenda parlamentar dentro dos prazos legais, com segurança jurídica e respeito ao princípio da legalidade orçamentária.

5.3. O segundo cenário contempla a possibilidade de o Governo do Estado utilizar a ARP como ferramenta para aquisição e posterior repasse de viaturas às guardas municipais como forma de política pública de fortalecimento da segurança local. Essa forma de investimento, embora desejável sob o ponto de vista da integração federativa e das ações descentralizadas de segurança pública, enfrenta o entrave da falta de dotação orçamentária imediata por parte do Estado, sobretudo diante das restrições fiscais impostas à Administração Pública. O registro de preços viabiliza o planejamento estatal para efetuar aquisições futuras, à medida que surjam recursos extraordinários, suplementações orçamentárias, convênios ou acordos de cooperação com outros entes, sem a necessidade de instaurar novo processo licitatório a cada oportunidade.

5.4. O terceiro cenário considera a utilização da ARP pelos próprios municípios, com recursos próprios, como forma de facilitar e padronizar a aquisição de viaturas voltadas à segurança pública local. Esse modelo é especialmente relevante para pequenas e médias prefeituras, que não possuem estrutura técnica, escala de compra ou tempo hábil para conduzir licitações individualizadas com especificações aderentes às diretrizes da política estadual de segurança. Nesses casos, a eventualidade da demanda, ou seja, a incerteza sobre quais municípios terão interesse e capacidade financeira em aderir à ARP ao longo da sua vigência, caracteriza o modelo como típico do sistema de registro de preços. A adesão voluntária e escalonada por parte dos entes municipais garante economia processual, segurança jurídica, padronização técnica dos equipamentos e racionalidade na gestão de recursos públicos voltados à segurança pública, que, embora municipal em sua execução, reflete diretamente na proteção da ordem e do patrimônio sob responsabilidade do Estado.

5.5. Diante da conjugação desses três cenários, observa-se que a contratação direta por meio de contrato único seria inadequada, pois pressupõe definição clara e prévia da quantidade, do valor global e da disponibilidade orçamentária imediata, requisitos ausentes no presente caso. Por outro lado, a ARP permite o atendimento flexível e eficiente dessas demandas descentralizadas, por meio de um único procedimento competitivo, com ganho de escala, preços registrados, padronização técnica e atendimento conforme disponibilidade de recursos. Assim, a adoção do SRP revela-se como a solução mais alinhada às necessidades da Administração Pública e aos princípios de planejamento, economicidade e eficiência, conferindo à Secretaria da Segurança Pública e aos municípios instrumentos legais e operacionais eficazes para a concretização de investimentos em segurança pública local.

5.6. Ressalta-se ainda que consta nos autos a consulta aos registros disponíveis no Portal Compras.gov.br, e demais bases acessíveis à Administração, não sendo identificadas Atas de Registro de Preços ou Intenções de Registro de Preços vigentes que atendessem integralmente às especificidades técnicas, operacionais e institucionais da presente demanda, razão pela qual mostrou-se necessária a instauração de procedimento próprio.

5.7. Da adesão por órgão não participante da ARP

5.7.1. Considerando a natureza da contratação, a amplitude territorial da política pública pretendida e o objetivo de fortalecimento das Guardas Civis Municipais no âmbito do Estado de São Paulo, admite-se a possibilidade de adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades não participantes, observados os limites, condições e requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Federal nº 11.462/2023 e demais normas aplicáveis, desde que previamente autorizada pelo órgão gerenciador e demonstrada a vantajosidade da adesão.

6. Levantamento de Mercado

6.1. Com o objetivo de compreender com precisão as necessidades operacionais das Guardas Civis Municipais (GCMs), foi realizado levantamento técnico estruturado com base na análise de contratações públicas recentes no âmbito do Estado de São Paulo, voltadas à aquisição de motocicletas operacionais. O estudo contemplou a coleta de dados em fontes oficiais, incluindo especificações técnicas, quantitativos contratados, valores homologados e características de emprego operacional.

6.1.1. Para tratamento e consolidação das informações, adotou-se exclusivamente método aritmético simples, consistente na apuração da média dos valores obtidos a partir dos orçamentos recebidos, de modo a refletir o preço praticado no mercado para o objeto analisado.

6.1.2. Com vistas à ampliação da base amostral e à obtenção de parâmetros fidedignos de mercado, foram realizados contatos com fornecedores e concessionárias autorizadas do segmento, por meio de correio eletrônico institucional, totalizando aproximadamente 13 (treze) consultas formais.

6.1.3. Do total de consultas realizadas, foram obtidas 03 (três) respostas contendo propostas comerciais válidas, enquanto aproximadamente 10 (dez) contatos não apresentaram retorno dentro do prazo considerado para consolidação da pesquisa.

6.1.4. Ressalta-se que a ausência de resposta por parte de parcela dos fornecedores consultados não compromete a validade do levantamento, tendo em vista que as propostas obtidas mostraram-se suficientes, em número e consistência, coerentes entre si e compatíveis com os parâmetros técnicos e mercadológicos do objeto.

6.1.5. Os orçamentos recebidos foram submetidos à análise de conformidade, sendo verificada a aderência às especificações técnicas mínimas exigidas, bem como a consistência dos valores apresentados, não sendo identificadas discrepâncias relevantes que justificassem sua desconsideração.

6.1.6. A partir do conjunto de propostas válidas, procedeu-se à apuração da média aritmética simples, conforme metodologia descrita no item 6.1.1, assegurando representatividade e aderência ao preço praticado no mercado. Os resultados obtidos mostraram-se aderentes aos parâmetros identificados em contratações públicas similares analisadas, reforçando a consistência da metodologia adotada.

6.2. O diagnóstico técnico evidenciou concentração da demanda em motocicletas do tipo Big Trail, com cilindrada igual ou superior a 645 cm³, as quais apresentam desempenho compatível com atividades de patrulhamento ostensivo, tático e preventivo, tanto em ambiente urbano quanto em áreas de difícil acesso.

6.2.1. Tais modelos oferecem características operacionais relevantes, como maior curso de suspensão, posição ergonômica para longos períodos de utilização, capacidade de transposição de obstáculos, robustez estrutural e adequada relação peso-potência, fatores determinantes para o emprego institucional pelas instituições de segurança pública.

6.3. A análise de mercado demonstrou ampla disponibilidade de modelos compatíveis junto a diferentes fabricantes e rede autorizada, com capacidade de fornecimento em escala e prazos compatíveis com a demanda administrativa.

6.3.1. As adaptações necessárias à caracterização como viatura operacional incluindo sistemas de sinalização visual e acústica, dispositivos de comunicação embarcada, suportes específicos e grafismo são padronizadas e amplamente difundidas, não configurando complexidade técnica relevante nem restrição à competitividade.

6.4. Formação de preços e tratamento tributário (ICMS).

6.4.1. A pesquisa de preços foi estruturada considerando a dualidade tributária inerente à contratação por Ata de Registro de Preços (ARP), gerenciada pelo Estado de São Paulo, com possibilidade de adesão por entes municipais, os quais estão sujeitos a regimes tributários distintos.

6.4.2. Nesse contexto, os levantamentos de mercado e orçamentos foram elaborados com base em dois cenários de precificação:

6.4.2.1. Valores com incidência de ICMS, aplicáveis às aquisições realizadas por municípios;

6.4.2.2. Valores sem incidência de ICMS, aplicáveis às aquisições realizadas pelo Estado de São Paulo, quando configurada hipótese legal de isenção.

6.5. A previsão de valores distintos encontra respaldo na legislação tributária vigente, considerando que:

6.5.1. O Estado de São Paulo, quando atuando como adquirente direto, pode se beneficiar de isenção de ICMS nas operações internas, nos termos do Regulamento do ICMS (RICMS/SP), fundamentado em convênios do CONFAZ, desde que o valor correspondente ao imposto seja devidamente excluído do preço final e destacado no documento fiscal.

6.5.2. Os municípios, por sua vez, não são alcançados por essa hipótese de isenção, estando sujeitos à incidência regular do ICMS, cuja alíquota, em operações internas com veículos automotores no Estado de São Paulo, é, em regra, de 18%, conforme a Lei Estadual nº 6.374/1989.

6.6. A adoção dessa metodologia assegura maior precisão na formação do valor estimado da contratação, permitindo que os preços reflitam adequadamente a realidade de cada ente contratante, em conformidade com os princípios do planejamento, da economicidade e da transparência previstos na Lei nº 14.133/2021.

7. Descrição da solução como um todo

7.1. Descrição da solução como um todo considerando o ciclo de vida do objeto.

7.2. A solução proposta consiste na estruturação de procedimento licitatório para registro de preços, visando à futura e eventual aquisição de motocicletas tipo Big Trail, com cilindrada mínima de 645 cm³, devidamente caracterizadas como viaturas operacionais, destinadas ao atendimento das demandas da Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo e das Guardas Cíveis Municipais (GCMs), em conformidade com as normas do CONTRAN e demais regulamentações vigentes.

7.3. A contratação será operacionalizada por meio de Ata de Registro de Preços (ARP), nos termos da Lei nº 14.133/2021, permitindo aquisições sob demanda, com distribuição descentralizada entre entes estaduais e municipais, assegurando flexibilidade, ganho de escala e adequação às diferentes capacidades orçamentárias.

7.4. A solução contempla o fornecimento de veículos novos, zero quilômetro, de fabricação seriada, com homologação junto aos órgãos competentes, acompanhados de garantia mínima do fabricante e suporte técnico em território nacional.

7.4.1. Os veículos deverão ser entregues devidamente licenciados e emplacados, com toda a documentação regularizada, aptos ao uso imediato e em conformidade com a legislação de trânsito vigente.

7.5. As motocicletas tipo Big Trail deverão apresentar desempenho compatível com uso operacional intensivo, contemplando, no mínimo: motorização com cilindrada mínima de 645 cm³, sistema de injeção eletrônica, freios com sistema ABS, refrigeração líquida, suspensão de curso elevado e ergonomia adequada ao uso contínuo por agentes fardados.

7.6. A adoção desses veículos está tecnicamente justificada pela necessidade de ampliação da mobilidade tática das GCMs, permitindo maior cobertura territorial, redução do tempo de resposta e incremento da eficiência nas atividades de patrulhamento ostensivo, preventivo e comunitário.

7.7. A solução foi concebida com base em levantamento de mercado estruturado, utilizando método comparativo de preços, a partir de contratações públicas similares, pesquisas junto a fornecedores e análise de registros disponíveis em bases oficiais de compras públicas, observando-se, quando aplicável, a metodologia da análise crítica dos preços coletados para mitigação de distorções e eventual desconsideração de valores discrepantes, conforme boas práticas de pesquisa de preços.

7.8. Para fins de estimativa de custos, foram consideradas as seguintes premissas tributárias:

7.8.1. incidência de ICMS nas aquisições destinadas a municípios, conforme regime tributário aplicável;

7.8.2. não incidência ou isenção de ICMS nas aquisições realizadas pelo Estado de São Paulo, quando configurada hipótese legal específica.

7.8.3. Os orçamentos foram estruturados com segregação dos cenários tributários, garantindo maior precisão na estimativa de preços, aderência à legislação fiscal vigente e mitigação de distorções na formação do preço estimado da contratação.

7.9. Os veículos deverão ser entregues devidamente adaptados como viaturas operacionais, contemplando sinalização visual e acústica, dispositivos de comunicação embarcada (quando aplicável), suportes para equipamentos operacionais, grafismo institucional padronizado e adequações elétricas e estruturais, sem prejuízo da integridade do veículo.

7.10. As adaptações deverão observar critérios técnicos, normativos e de segurança, não podendo comprometer a estabilidade, confiabilidade ou desempenho do equipamento.

7.11. A solução compreende o ciclo completo de fornecimento, incluindo aquisição, transporte, adaptação, regularização documental e entrega técnica dos veículos prontos para operação.

7.12. Os veículos deverão contar com garantia mínima do fabricante, rede de assistência técnica autorizada em território nacional e disponibilidade assegurada de peças originais, garantindo continuidade operacional.

7.12.1. Os veículos deverão possuir garantia de fábrica, abrangendo assistência técnica, peças e mão de obra, conforme prazo e condições usuais de mercado para a categoria do objeto, observadas as especificações estabelecidas no Termo de Referência e as condições ofertadas pelo fabricante.

7.13. Do ponto de vista do ciclo de vida, a solução foi estruturada considerando critérios de economicidade e custo total de propriedade, incluindo custos de manutenção, disponibilidade de peças, consumo operacional e durabilidade.

7.14. A gestão da solução deverá ser orientada por indicadores de desempenho, incluindo disponibilidade da frota, tempo médio de manutenção e custo por quilômetro rodado, com vistas à eficiência operacional e otimização do gasto público.

7.15. A análise de riscos da contratação considerou, entre outros:

7.15.1. risco de atraso na entrega;

7.15.2. risco de indisponibilidade de fornecedores;

7.15.3. variações de preço de mercado;

7.15.4. risco de descontinuidade de produção.

7.15.5. Tais riscos serão mitigados por meio de cláusulas contratuais adequadas, exigências de qualificação técnica, previsão de garantias contratuais e adoção de Ata de Registro de Preços, que permite maior flexibilidade de execução.

7.15.6. A análise detalhada dos riscos inerentes à contratação foi formalizada em documento próprio de Gerenciamento de Riscos, constante dos autos, elaborado em conformidade com os Decretos Estaduais nº 68.158/2023 e nº 68.159/2023.

7.16. Como resultados esperados, destacam-se:

7.16.1. ampliação da capacidade operacional das GCMs;

- 7.16.2. redução do tempo de resposta a ocorrências;
- 7.16.3. aumento da eficiência no patrulhamento ostensivo e preventivo;
- 7.16.4. fortalecimento do policiamento comunitário;
- 7.16.5. ampliação da cobertura territorial, inclusive em áreas de difícil acesso;
- 7.16.6. melhoria da eficiência no uso dos recursos públicos.

7.17. A solução representa uma estratégia estruturada de modernização da mobilidade operacional das forças de segurança, alinhada aos princípios da eficiência, economicidade e planejamento, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

7.18. A padronização dos veículos, aliada ao modelo de registro de preços, contribui para ganhos de escala, racionalização de custos, previsibilidade orçamentária e simplificação da gestão contratual.

7.19. Dessa forma, a solução atende ao interesse público ao proporcionar maior capacidade de resposta das forças de segurança, contribuindo diretamente para a melhoria dos indicadores de segurança pública nos municípios do Estado de São Paulo.

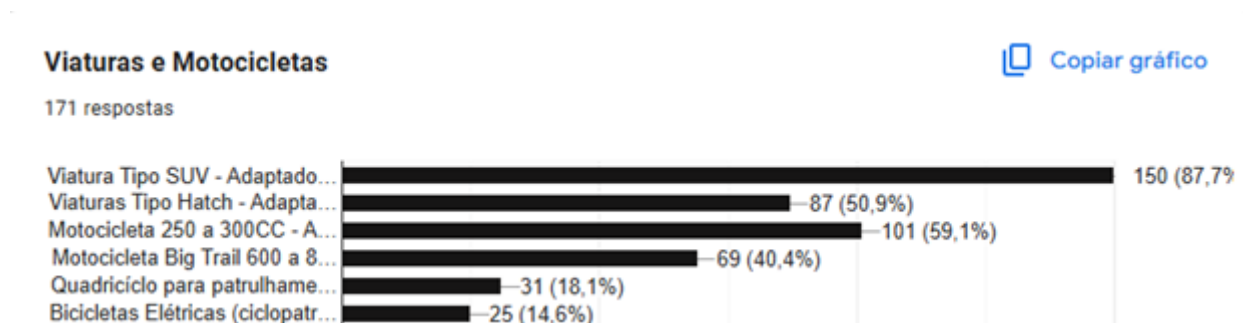
8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

8.1. A metodologia de definição dos quantitativos estimados para a presente contratação foi fundamentada em levantamento de demanda realizado pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo, por meio de consulta estruturada aos municípios paulistas, utilizando instrumento eletrônico (Google Forms), com o objetivo de aferir o interesse na aquisição de motocicletas operacionais tipo Big Trail.

8.2. A pesquisa foi direcionada aos municípios paulistas, buscando identificar o nível de interesse, a aderência do objeto às necessidades operacionais locais e a viabilidade de aquisição por parte dos entes municipais.

8.3. Os resultados consolidados indicaram que aproximadamente 40% dos municípios participantes manifestaram interesse na aquisição das motocicletas, evidenciando demanda efetiva e consistente por esse tipo de solução voltada à mobilidade tática e ao patrulhamento em diferentes tipos de terreno.

8.4. Para fins de transparência, rastreabilidade e fundamentação da estimativa adotada, foi elaborado quadro consolidado contendo os percentuais de interesse apurados na pesquisa, o qual se encontra apresentado ao final deste item, permitindo a verificação objetiva dos dados que subsidiaram a definição dos quantitativos.



8.5. A estimativa total de 200 (duzentas) unidades foi estabelecida a partir da análise integrada dos seguintes fatores:

- 8.5.1. Resultado da pesquisa de demanda, indicando interesse relevante entre os municípios consultados;
- 8.5.2. A abrangência territorial do Estado de São Paulo, composto por 645 municípios, com diferentes perfis operacionais;
- 8.5.3. A necessidade de ampliação da capacidade de patrulhamento e mobilidade das forças de segurança, especialmente em áreas urbanas, periurbanas e rurais;
- 8.5.4. A adequação do modelo de contratação por Ata de Registro de Preços, que permite aquisições sob demanda, sem obrigatoriedade de contratação integral;
- 8.5.5. A busca por ganho de escala, sem comprometer a aderência à demanda real.

- 8.6. O quantitativo definido mostra-se proporcional à demanda identificada, evitando tanto o subdimensionamento quanto o superdimensionamento da contratação.
- 8.7. O quantitativo total foi estruturado em dois grupos de 100 (cem) unidades cada, com a finalidade de assegurar o adequado atendimento tanto das demandas municipais quanto das demandas dos órgãos estaduais.
- 8.8. A definição de 100 unidades destinadas aos municípios baseia-se diretamente nos dados obtidos na pesquisa realizada, que apontou interesse relevante entre os entes participantes.
- 8.9. Considerando o modelo de Registro de Preços, o quantitativo estabelecido permite atender múltiplos municípios, inclusive com aquisições unitárias, garantindo flexibilidade e aderência à realidade orçamentária de cada ente.
- 8.10. O quantitativo de 100 unidades destinado ao Estado foi definido como reserva estratégica para atendimento de demandas institucionais de órgãos estaduais que venham a manifestar interesse durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
- 8.11. Tal previsão assegura planejamento prévio, continuidade operacional e possibilidade de atendimento célere a demandas supervenientes, sem necessidade de deflagração de novo procedimento licitatório.
- 8.12. A divisão do quantitativo total em dois grupos de igual dimensão foi estabelecida com base em critérios de equilíbrio, planejamento e gestão eficiente da Ata de Registro de Preços, permitindo o atendimento simultâneo de demandas estaduais e municipais, com adequada previsibilidade e flexibilidade de execução.
- 8.13. Após a consolidação da estimativa preliminar, foi promovido o procedimento de Intenção de Registro de Preços (IRP) por meio do Portal Compras.gov.br, com o objetivo de ampliar a transparência, validar a demanda identificada e possibilitar a manifestação formal de interesse por parte dos potenciais participantes.
- 8.14. Como resultado, registrou-se na IRP a manifestação de interesse de 5 (cinco) municípios participantes, circunstância que corrobora, de forma objetiva, a aderência da estimativa inicialmente definida à demanda efetiva dos entes públicos interessados, conforme demonstrado na tabela a seguir, constante do quadro de resultado da Intenção de Registro de Preços.

Tabela de resultado da Intenção de Registro de Preço (IRP)

MUNICÍPIO	ESTADO	QUANTITATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO PRETO - SP	SP	14
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDIA	SP	2
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ	SP	6
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA	SP	6
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO SEBASTIAO - SP	SP	3
TOTAL		31

- 8.14.1. A estimativa inicial de quantitativos foi estruturada considerando a previsão total de 200 (duzentas) motocicletas do tipo Big Trail, sendo 100 (cem) unidades destinadas ao atendimento de órgãos estaduais, contempladas com a aplicação de isenção do ICMS, e 100 (cem) unidades destinadas aos municípios participantes, em observância às particularidades tributárias aplicáveis às aquisições realizadas pelas administrações municipais.
- 8.14.2. Após a consolidação das manifestações formalizadas na Intenção de Registro de Preços (IRP), verificou-se a confirmação de demanda correspondente a 31 (trinta e uma) unidades destinadas aos municípios participantes relacionados no quadro demonstrativo constante da tabela consolidada da IRP.
- 8.14.3. Nesse contexto, o quantitativo remanescente de 69 (sessenta e nove) unidades foi mantido com a finalidade de possibilitar futuras adesões e atendimentos aos demais municípios interessados, observando-se a natureza do Sistema de Registro de Preços, que pressupõe a formação de quantitativos estimados voltados ao atendimento de demandas futuras e eventuais da Administração Pública, sem obrigatoriedade de contratação integral dos quantitativos registrados.

8.14.4. A manutenção do saldo estimado mostra-se tecnicamente adequada e administrativamente vantajosa, na medida em que amplia a capacidade de atendimento institucional aos municípios do Estado de São Paulo, promove ganho de escala, fortalece a economicidade da futura contratação e assegura maior eficiência na gestão das demandas públicas relacionadas ao reaparelhamento das Guardas Civis Municipais.

9. Estimativa do Valor da Contratação

[Conteúdo Sigiloso | Justificativa: A adoção do sigilo, no presente caso, fundamenta-se na necessidade de resguardar a competitividade do certame, nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133/2021, bem como de prevenir o alinhamento indevido de propostas entre licitantes e assegurar a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e do interesse público. Ressalta-se que o sigilo será mantido pelo período estritamente necessário ao adequado desenvolvimento do certame, sendo posteriormente levantado na forma da legislação vigente, de modo a assegurar a transparência dos atos praticados e a plena viabilização do controle interno e externo pelos órgãos competentes.]

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

10.1. Nos termos do artigo 40 da Lei Federal nº 14.133/2021, o planejamento das contratações públicas deve observar, entre outros aspectos, a análise da possibilidade de parcelamento do objeto, medida destinada a ampliar a competitividade e permitir a participação de maior número de fornecedores, sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajosa para a Administração. O §1º do referido dispositivo estabelece, ainda, que o parcelamento deve ser avaliado à luz das características do mercado, da viabilidade técnica da divisão do objeto e da preservação da padronização da solução, da economia de escala e da eficiência da execução contratual, cabendo à Administração aferir os impactos da eventual fragmentação sobre o resultado global da contratação.

10.2. No caso em análise, a contratação tem por finalidade a constituição de Ata de Registro de Preços (ARP) única e padronizada, destinada à aquisição futura e eventual de motocicletas tipo Big Trail, com características técnicas uniformes, voltadas ao emprego operacional pelas Guardas Civis Municipais (GCMs) e por órgãos estaduais. O objeto foi estruturado de forma a assegurar padronização técnica das viaturas, interoperabilidade operacional e alinhamento às diretrizes estratégicas da Secretaria da Segurança Pública, no contexto das políticas públicas de fortalecimento da segurança pública.

10.3. A solução proposta configura-se como contratação padronizada de fornecimento de veículos com características técnicas homogêneas, incluindo requisitos de motorização, desempenho, sistemas de segurança e adaptações operacionais. Tal padronização é essencial para garantir uniformidade da frota, facilitar a capacitação dos operadores, otimizar a logística de uso e assegurar maior eficiência na operação e manutenção dos veículos ao longo de seu ciclo de vida.

10.4. A eventual divisão do objeto em múltiplos lotes ou itens independentes, com variações técnicas ou segmentação por características não essenciais, poderia comprometer a padronização da solução e reduzir os ganhos de escala, além de introduzir complexidade adicional à gestão da Ata de Registro de Preços. A fragmentação poderia resultar na aquisição de veículos com especificações distintas, dificultando a interoperabilidade, elevando custos indiretos e aumentando a carga administrativa associada à gestão contratual.

10.5. Ademais, a adoção de contratação unificada possibilita ganhos relevantes de economia de escala, maior eficiência administrativa e racionalização dos procedimentos licitatórios, reduzindo custos transacionais e conferindo maior celeridade à execução das aquisições. O modelo centralizado, por meio de ARP de abrangência estadual, permite que diferentes entes realizem contratações em condições padronizadas, assegurando coerência técnica e eficiência na implementação da política pública.

10.6. Considerando os critérios estabelecidos no artigo 40 e em seu §1º da Lei nº 14.133/2021, conclui-se que o parcelamento do objeto não se mostra técnica nem economicamente vantajoso, na medida em que comprometeria a padronização da solução, reduziria os ganhos de escala e aumentaria a complexidade da gestão contratual. Dessa forma, a adoção de contratação unificada por meio de Ata de Registro de Preços única revela-se a alternativa mais adequada para assegurar eficiência administrativa, racionalidade no planejamento e atendimento ao interesse público.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

11.1. Após análise técnica do objeto e do contexto operacional que fundamenta a presente contratação, verificou-se que não há contratações correlatas, complementares ou interdependentes em curso, tampouco planejadas, no âmbito da Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo ou de órgãos municipais participantes, que guardem relação direta com a constituição da Ata de Registro de Preços ora proposta.

11.2. A aquisição de motocicletas tipo Big Trail, com cilindrada mínima de 645 cm³, caracteriza-se como ação autônoma, de natureza finalística, suficiente para atender às demandas operacionais dos Municípios e dos órgãos estaduais interessados. A solução proposta contempla integralmente os requisitos necessários ao emprego imediato dos veículos em atividades de patrulhamento, mobilidade tática, deslocamento em áreas urbanas e rurais e resposta a ocorrências.

11.3. As adaptações, equipamentos e sistemas embarcados exigidos incluindo sinalização acústica e visual, dispositivos elétricos, acessórios operacionais e grafismo institucional encontram-se integralmente especificados no memorial descritivo SC - 43/2026, não havendo necessidade de contratações acessórias ou complementares para viabilizar a plena utilização dos veículos. Dessa forma, as motocicletas serão entregues devidamente configuradas como viaturas operacionais, prontas para uso imediato, em conformidade com os padrões técnicos adotados.

11.4. Ressalta-se que a solução não depende de integração obrigatória com sistemas externos, softwares de gestão de frota, plataformas de comunicação embarcada ou infraestrutura adicional para sua operacionalização básica, o que reforça seu caráter independente. Eventuais integrações futuras, caso necessárias, poderão ser realizadas de forma autônoma, sem prejuízo da funcionalidade essencial do objeto contratado.

11.5. Conclui-se, portanto, que a presente demanda possui caráter isolado, autossuficiente e independente, não exigindo articulação com outros processos licitatórios ou contratações vinculadas. Tal característica contribui para maior celeridade na execução, simplificação da gestão contratual e plena rastreabilidade do objeto, em conformidade com os princípios do planejamento, eficiência e economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

12.1. A presente contratação encontra-se plenamente alinhada aos objetivos estratégicos e institucionais da Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo, especialmente no que se refere ao fortalecimento das ações de segurança pública no âmbito municipal, à modernização e padronização da frota das Guardas Civis Municipais (GCMS) e ao estímulo à cooperação interfederativa voltada à prevenção e enfrentamento da criminalidade e à preservação da ordem pública.

12.2. A aquisição de motocicletas tipo Big Trail, com características técnicas adequadas ao emprego operacional em diferentes tipos de terreno, insere-se no contexto de políticas públicas destinadas ao incremento da mobilidade tática, da capacidade de resposta e da presença ostensiva das corporações municipais, reforçando o papel do Estado como agente coordenador e indutor de soluções estruturantes para a segurança pública.

12.3. Registra-se que, embora a demanda não constasse originalmente do Plano de Contratações Anual (PCA) da Secretaria da Segurança Pública, sua inclusão foi devidamente analisada, justificada e formalmente registrada de forma extemporânea, nos termos do §2º do artigo 13 do Decreto Estadual nº 67.689/2023.

12.4. Tal inclusão decorre da natureza dinâmica e, em certa medida, imprevisível das fontes de financiamento associadas à contratação, notadamente aquelas provenientes de emendas parlamentares estaduais, bem como de transferências voluntárias e instrumentos congêneres, que exigem da Administração Pública capacidade de adaptação célere do planejamento, a fim de viabilizar a adequada execução dos recursos disponíveis dentro dos prazos legais e orçamentários.

12.5. Nesse contexto, a contratação revela-se plenamente compatível com o planejamento estratégico e operacional da Secretaria, ainda que vinculada a fontes orçamentárias descentralizadas e de execução eventual, uma vez que contribui diretamente para a consecução de objetivos institucionais relacionados à modernização, padronização e ampliação da capacidade logística das Guardas Civis Municipais e dos órgãos estaduais envolvidos.

12.6. A medida promove maior eficiência administrativa, racionalização dos procedimentos de aquisição e melhor aproveitamento dos recursos públicos, ao mesmo tempo em que assegura atendimento tempestivo das demandas apresentadas pelos entes municipais.

12.7. Dessa forma, evidencia-se a coerência entre o planejamento institucional, as diretrizes de política pública e a solução proposta, em conformidade com os princípios do planejamento, eficiência, economicidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

13. Classificação do objeto

13.1. O objeto da presente contratação não se caracteriza como bem de luxo, nos termos do Decreto Estadual nº 67.985/2023, uma vez que se destina ao atendimento de finalidade pública essencial, consistente no emprego operacional em atividades de patrulhamento tático e policiamento ostensivo. As especificações técnicas estabelecidas não visam conforto, sofisticação ou elementos supérfluos, mas sim requisitos funcionais mínimos indispensáveis à segurança, desempenho, durabilidade e eficiência no contexto de uso intensivo e em condições adversas, próprias da atividade policial.

13.2. Os bens objeto desta contratação apresentam padrões de desempenho e qualidade objetivamente definíveis por meio de especificações usuais de mercado, amplamente conhecidas e consolidadas no setor, permitindo a adequada comparação entre propostas e a seleção da proposta mais vantajosa mediante critérios objetivos de julgamento.

13.2.1. As motocicletas do tipo Big Trail constituem bens de produção seriada, amplamente disponíveis no mercado nacional e internacional, ofertadas por múltiplos fabricantes com características técnicas semelhantes e padronizadas. Requisitos como cilindrada mínima de 645 cm³, potência mínima de 70 cv, sistema de injeção eletrônica, refrigeração líquida, sistema de freios com ABS e suspensão de curso elevado para uso misto (on-road e off-road) são inerentes à categoria e não configuram direcionamento, mas sim a delimitação de um padrão técnico mínimo necessário ao atendimento da demanda operacional.

13.2.2. Os parâmetros de desempenho e qualidade exigidos são mensuráveis e passíveis de verificação objetiva por meio de documentação técnica idônea, como catálogos oficiais, fichas técnicas, manuais do fabricante e certificados de homologação. Tal condição assegura a isonomia entre os licitantes, a comparabilidade direta das propostas e a adoção de julgamento objetivo, em conformidade com os princípios que regem as contratações públicas, especialmente os da impessoalidade, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa.

13.2.3. Ressalta-se que não há exigência de desenvolvimento tecnológico específico, soluções customizadas ou adaptações fora do padrão de mercado que possam restringir a competitividade ou introduzir subjetividade na avaliação das propostas. As eventuais adaptações para uso institucional, como instalação de equipamentos acessórios, não alteram a natureza do bem principal, sendo igualmente padronizadas e amplamente praticadas no mercado.

13.2.4. Ademais, o enquadramento como bem comum é reforçado pela existência de ampla oferta concorrencial, com diversos modelos aptos a atender integralmente às especificações estabelecidas, o que evidencia a maturidade do mercado e afasta qualquer risco de restrição indevida à competitividade, em consonância com as diretrizes da legislação vigente e com as boas práticas de governança nas contratações públicas.

13.2.5. As especificações técnicas estabelecidas no presente Estudo Técnico Preliminar possuem caráter estritamente funcional e operacional, não havendo indicação ou direcionamento para marca, fabricante ou modelo específico, em observância aos princípios da isonomia, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa previstos na Lei nº 14.133/2021.

13.2.6. Eventual menção a características técnicas, padrões de desempenho ou categorias de veículos tem por finalidade exclusiva delimitar requisitos mínimos necessários ao atendimento das necessidades operacionais da Administração, admitindo-se a participação de quaisquer modelos equivalentes que atendam integralmente às especificações estabelecidas.

13.3. Conclui-se que o objeto da presente contratação se enquadra como bem comum, nos termos do artigo 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, por apresentar padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, viabilizando a adoção da modalidade pregão, nos termos da legislação vigente.

14. Benefícios a serem alcançados com a contratação

14.1. A presente contratação configura-se como investimento estratégico, com potencial de geração de benefícios operacionais, tecnológicos, econômicos e sociais, conforme detalhado a seguir.

14.2. A utilização de motocicletas tipo Big Trail possibilita a ampliação da capacidade de patrulhamento preventivo e ostensivo, com maior agilidade no deslocamento em áreas urbanas, periurbanas e rurais, contribuindo para a redução do tempo de resposta a ocorrências.

14.3. A presença ostensiva desse tipo de viatura, dotada de elevada mobilidade e versatilidade operacional, atua como fator de dissuasão de práticas ilícitas, contribuindo para a redução de índices de criminalidade em áreas monitoradas.

14.4. As motocicletas tipo Big Trail permitem o acesso a locais de difícil alcance por viaturas convencionais, incluindo vias não pavimentadas, áreas rurais, regiões de relevo acidentado e locais com restrição de circulação, ampliando a efetividade das ações de patrulhamento e fiscalização.

14.5. O emprego desses veículos reduz a necessidade de deslocamentos a pé em grandes extensões territoriais, otimizando a alocação do efetivo e ampliando a capacidade de cobertura operacional das equipes.

14.6. As motocicletas apresentam, em geral, menor custo operacional quando comparadas a viaturas de maior porte, especialmente no que se refere ao consumo de combustível, manutenção e desgaste de componentes, sem prejuízo da eficiência no cumprimento das atividades operacionais.

14.7. A maior mobilidade e capacidade de acesso proporcionadas por esse tipo de veículo contribuem para a atuação em áreas de risco ou de difícil acesso, reduzindo o tempo de exposição dos agentes públicos e aumentando a segurança nas operações.

14.8. As viaturas poderão ser equipadas com sistemas embarcados de comunicação, rastreamento e monitoramento, permitindo a integração com plataformas institucionais de gestão e controle operacional.

14.9. Essa integração possibilita a ampliação da coleta e do compartilhamento de dados em tempo real, contribuindo para a tomada de decisão baseada em evidências e para o aprimoramento da gestão da segurança pública.

14.10. A utilização de sistemas embarcados, como dispositivos de rastreamento e comunicação, contribui para o registro das atividades operacionais, aumentando a transparência institucional e a rastreabilidade das ações realizadas.

14.11. A padronização da frota e a adoção de tecnologias embarcadas favorecem o controle interno, a fiscalização e a avaliação de desempenho das atividades desenvolvidas em campo.

14.12. A implementação da solução demanda a capacitação dos operadores, promovendo a qualificação técnica dos agentes públicos para condução segura e eficiente das motocicletas em diferentes cenários operacionais.

14.13. O domínio de veículos com maior capacidade técnica contribui para o aprimoramento das práticas operacionais, estimulando a evolução dos métodos de atuação e o fortalecimento da autonomia das corporações.

14.14. A ampliação da presença operacional das forças de segurança, aliada à maior agilidade no atendimento de ocorrências, contribui para o aumento da sensação de segurança da população.

14.15. A modernização dos meios empregados evidencia o compromisso da Administração Pública com a eficiência, a inovação e a melhoria contínua dos serviços prestados ao cidadão.

14.16. A contratação, estruturada por meio de Ata de Registro de Preços, possibilita a execução célere e padronizada de recursos provenientes de diferentes fontes, inclusive dotações próprias e transferências, destinados ao reequipamento das Guardas Civis Municipais.

14.17. O modelo adotado permite maior racionalização das aquisições, padronização técnica das viaturas e melhor aproveitamento dos recursos disponíveis, assegurando alinhamento entre planejamento, execução orçamentária e necessidades operacionais.

14.18. A contratação proposta contribui de maneira direta para o fortalecimento da segurança pública, promovendo ganhos de eficiência operacional, racionalização de custos, modernização dos meios institucionais e melhoria da prestação dos serviços à sociedade, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

15. Providências a serem Adotadas

15.1. Para viabilizar a constituição e a adequada execução da Ata de Registro de Preços destinada à aquisição de motocicletas tipo Big Trail para as Guardas Civis Municipais e órgãos estaduais do Estado de São Paulo, será adotado um conjunto de providências integradas, estruturadas em eixos complementares de planejamento, adesão, suporte e monitoramento.

15.2. Serão definidos de forma detalhada e objetiva todos os elementos do objeto, incluindo especificações técnicas das motocicletas, quantitativos estimados, requisitos de desempenho, condições de fornecimento, critérios de seleção de fornecedores e demais parâmetros necessários para assegurar que a solução atenda às demandas operacionais. Essa etapa constitui a base técnica e administrativa do processo, garantindo aderência às necessidades institucionais e conformidade com a legislação aplicável.

15.3. O processo será amplamente divulgado aos potenciais participantes por meio do módulo de Intenção de Registro de Preços (IRP) do Portal Compras.gov.br, assegurando transparência e ampla publicidade. Serão disponibilizadas orientações claras quanto aos procedimentos de manifestação de interesse e futura adesão à Ata, de modo a facilitar a participação dos municípios e órgãos interessados, promovendo uniformidade e padronização no processo.

15.4. Será disponibilizado suporte técnico aos entes participantes, abrangendo orientações quanto aos procedimentos administrativos, validação documental, operacionalização no sistema de registro de preços e esclarecimento de dúvidas relacionadas à adesão e execução da ata. Quando aplicável, poderão ser fornecidas diretrizes para adequada utilização das motocicletas no contexto operacional, contribuindo para a correta implementação da solução.

15.5. Após a formalização das adesões, será implementado acompanhamento sistemático da execução contratual, contemplando a verificação do cumprimento dos prazos de entrega, conformidade dos veículos com as especificações técnicas, qualidade dos produtos fornecidos e atendimento às obrigações contratuais.

15.6. Serão adotados mecanismos de controle e avaliação, incluindo indicadores de desempenho, com o objetivo de subsidiar a gestão da Ata de Registro de Preços, permitir ajustes quando necessários e assegurar a eficiência e a padronização da solução implementada.

15.7. As providências descritas visam garantir uma contratação eficiente, padronizada e alinhada às necessidades operacionais dos entes participantes, promovendo ganhos de escala, racionalização administrativa e melhoria da capacidade de resposta das Guardas Civis Municipais e dos órgãos estaduais.

15.8. A adoção desse modelo contribui para o fortalecimento institucional, a modernização da frota e a efetividade das ações de segurança pública, em consonância com os princípios da eficiência, planejamento e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

16. Possíveis Impactos Ambientais

16.1. A presente contratação, voltada à constituição de Ata de Registro de Preços para aquisição de motocicletas tipo Big Trail, poderá gerar impactos ambientais indiretos, inerentes ao ciclo de vida de bens automotores, abrangendo as etapas de produção, transporte, utilização, manutenção e destinação final. Tais impactos devem ser considerados desde a fase de planejamento até o encerramento da vida útil dos bens.

16.2. Entre os principais impactos e riscos ambientais identificados, destacam-se:

16.2.1. Emissão de poluentes atmosféricos decorrentes da combustão de combustíveis fósseis, tais como monóxido de carbono (CO), dióxido de carbono (CO₂), óxidos de nitrogênio (NO_x) e hidrocarbonetos (HC), os quais contribuem para a degradação da qualidade do ar e para o efeito estufa;

16.2.2. Consumo de recursos naturais não renováveis, especialmente combustíveis e insumos industriais associados à cadeia produtiva dos veículos;

16.2.3. Geração de resíduos sólidos e rejeitos provenientes das etapas de produção, transporte, manutenção e descarte dos veículos e de seus componentes, tais como óleos lubrificantes, filtros, pneus, baterias e materiais de embalagem.

16.3. Como forma de mitigação dos impactos identificados, o planejamento da contratação contemplará a adoção das seguintes medidas:

16.3.1. Exigência de declaração formal do fornecedor quanto à destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados no processo de fornecimento, incluindo embalagens e materiais associados à entrega, com observância das diretrizes da Lei nº 12.305/2010, priorizando práticas de reutilização, reciclagem e logística reversa;

16.3.2. Adoção de planejamento logístico que privilegie a otimização de rotas e a racionalização do transporte, com vistas à redução de emissões de gases de efeito estufa associadas à entrega dos veículos;

16.3.3. Exigência de conformidade dos veículos e componentes com as normas ambientais e regulamentações técnicas vigentes aplicáveis ao setor automotivo, incluindo padrões de emissão e segurança ambiental estabelecidos pelos órgãos competentes;

16.3.4. Estímulo à adoção de práticas de manutenção preventiva e uso eficiente dos veículos, inclusive por meio de orientação aos usuários, com o objetivo de reduzir o consumo de combustível, minimizar emissões e prolongar a vida útil dos bens.

16.4. Dessa forma, a presente contratação incorpora critérios de sustentabilidade ambiental compatíveis com a natureza do objeto, observando o dever de promoção do desenvolvimento nacional sustentável previsto na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da eficiência operacional e da economicidade da solução adotada.

17. Incidência do ICMS nas Aquisições da ARP

17.1. Considerando que a presente contratação será operacionalizada por meio de Ata de Registro de Preços (ARP) de abrangência estadual, com possibilidade de adesão por diferentes entes federativos, faz-se necessária a análise do tratamento tributário aplicável ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), em razão das particularidades dos regimes jurídicos dos potenciais contratantes.

17.2. Nos termos do Regulamento do ICMS do Estado de São Paulo (RICMS/SP), aprovado pelo Decreto Estadual nº 45.490/2000, bem como de disposições constantes de seu Anexo I (isenções) e de convênios celebrados no âmbito do CONFAZ, as aquisições realizadas pela Administração Pública Estadual Direta, autarquias e fundações podem ser beneficiadas por tratamento tributário específico, conforme o caso.

17.3. Para fins desta contratação, deverá ser observado que, quando aplicável benefício fiscal, o valor correspondente ao ICMS não incidente deverá ser devidamente refletido no preço final do bem, mediante sua dedução.

17.4. A correta aplicação do tratamento tributário deverá ser evidenciada no documento fiscal emitido pelo fornecedor, de modo a assegurar transparência, rastreabilidade e conformidade com a legislação vigente.

17.5. Os municípios que vierem a aderir à Ata de Registro de Preços estarão sujeitos ao regime tributário ordinário aplicável às aquisições de veículos, não se beneficiando, em regra, das mesmas condições específicas aplicáveis às aquisições realizadas pelo Estado.

17.6. Nessas hipóteses, o ICMS deverá ser considerado na formação do preço final, observando-se a legislação estadual vigente, incluindo a Lei Estadual nº 6.374/1989 e demais normativos aplicáveis.

17.7. Com o objetivo de assegurar transparência, isonomia e segurança jurídica no certame, o Termo de Referência e o edital deverão prever a obrigatoriedade de apresentação de estruturas de preço que permitam a adequada distinção entre as diferentes situações tributárias dos entes contratantes.

17.8. Para tanto, os licitantes deverão apresentar, de forma clara e destacada:

17.8.1. Valor unitário do item sem a incidência de ICMS, aplicável às aquisições realizadas pelo Estado, quando houver benefício fiscal aplicável;

17.8.2. Valor unitário do item com ICMS incluído, aplicável às aquisições realizadas por municípios ou demais entes sujeitos à tributação.

17.9. A planilha de composição de preços deverá contemplar, no mínimo:

17.9.1. valor base do item;

17.9.2. percentual e valor correspondente ao ICMS incidente;

17.9.3. valor final com e sem ICMS.

17.10. Tal estrutura permitirá a adequada formação do valor estimado da contratação, bem como o correto julgamento das propostas, considerando o perfil do ente contratante.

17.11. O julgamento das propostas deverá observar a natureza da contratação a ser realizada:

17.11.1. valor com ICMS, para adesões realizadas por municípios;

17.11.2. valor sem ICMS, quando a contratação for firmada diretamente por órgão estadual beneficiário de eventual tratamento tributário diferenciado.

17.12. Essa sistemática assegura comparabilidade entre propostas e evita distorções decorrentes de diferenças no regime tributário aplicável.

17.13. A previsão de valores diferenciados tem por finalidade:

17.13.1. assegurar a correta formação do preço estimado;

17.13.2. evitar questionamentos ou impugnações por inconsistências tributárias;

17.13.3. garantir a isonomia e a competitividade entre os licitantes;

17.13.4. conferir previsibilidade aos entes participantes quanto ao custo efetivo da contratação.

17.14. O presente Estudo Técnico Preliminar reconhece a necessidade de tratamento diferenciado na formação de preços em razão das particularidades tributárias dos entes participantes da Ata de Registro de Preços, estabelecendo que tal distinção deverá constar expressamente no Termo de Referência, no edital e nos demais instrumentos da contratação.

17.15. A adoção dessa sistemática contribui para a segurança jurídica do certame, a adequada estimativa de custos e a plena aderência à legislação tributária vigente, em consonância com os princípios da transparência, isonomia e eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021.

18. Garantia da Contratação

18.1. Não será exigida garantia contratual adicional, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a natureza do objeto, as condições de fornecimento, o nível de risco envolvido na contratação e a existência de mecanismos intrínsecos de mitigação de risco, especialmente a garantia legal e contratual oferecida pelo fabricante.

18.2. As motocicletas deverão ser novas, de primeiro uso, em linha de produção regular, devidamente homologadas e entregues com garantia integral do fabricante, contemplando, no mínimo, cobertura contra defeitos de fabricação, assistência técnica autorizada em território nacional e fornecimento de peças originais por período compatível com o ciclo de vida do bem, conforme previsto no memorial descritivo e nas normas técnicas aplicáveis. Tal exigência assegura a adequada rastreabilidade, confiabilidade e suporte técnico ao longo da vida útil do equipamento, reduzindo substancialmente a necessidade de garantias adicionais por parte do contratado.

18.3. A verificação da conformidade do objeto será realizada por ocasião do recebimento definitivo, mediante inspeção técnica detalhada dos veículos, incluindo, mas não se limitando, à análise de motorização, sistemas elétricos, sistemas de segurança, sinalização visual e

acústica, além da validação das adaptações e equipamentos acessórios eventualmente exigidos. O procedimento de recebimento observará critérios objetivos, previamente definidos no Termo de Referência, garantindo a aferição da aderência integral às especificações contratuais e o pleno atendimento à finalidade pública pretendida.

18.4. A opção pela não exigência de garantia contratual adicional encontra respaldo nos princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da economicidade, uma vez que a imposição de tal encargo acarretaria incremento de custos à Administração sem correspondente ganho efetivo de segurança contratual, especialmente considerando a natureza padronizada e a baixa complexidade técnica do objeto, aliado à existência de garantias legais e comerciais já asseguradas pelo fabricante.

18.5. Ademais, a adoção dessa medida promove maior competitividade no certame, ampliando o universo de potenciais licitantes, ao evitar a imposição de requisitos que possam representar barreiras econômicas indevidas à participação de fornecedores, em consonância com os princípios da isonomia, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, conforme diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

18.6. Do ponto de vista da gestão de riscos, a Administração mantém salvaguardas suficientes por meio das cláusulas contratuais de responsabilidade, aplicação de sanções administrativas em caso de inadimplemento, bem como pela exigência de conformidade técnica no ato do recebimento, o que mitiga eventuais falhas de execução sem necessidade de imposição de garantia adicional.

19. Subcontratação

19.1. Não será admitida subcontratação do objeto principal, considerando sua natureza e necessidade de controle direto da execução, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual, em qualquer de suas etapas, em razão da natureza do fornecimento e da necessidade de preservação da padronização técnica, da integridade do processo de entrega e da rastreabilidade completa do objeto contratado.

19.2. A vedação à subcontratação decorre da exigência de que a contratada detenha capacidade técnica e operacional integral para execução do objeto, incluindo a entrega das motocicletas devidamente configuradas como viaturas operacionais, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência, sem fragmentação de responsabilidades entre múltiplos fornecedores.

19.3. A manutenção de um único responsável contratual assegura maior controle pela Administração sobre a conformidade dos bens entregues, reduz riscos de incompatibilidades técnicas, facilita a verificação de origem dos componentes e garante a uniformidade dos padrões de qualidade exigidos, especialmente no que se refere às adaptações e aos equipamentos de sinalização e segurança.

19.4. A vedação também se justifica pela necessidade de responsabilização integral da contratada por eventuais falhas de execução, vícios ocultos, defeitos de fabricação ou não conformidades, evitando a diluição de responsabilidades típica de cadeias de subcontratação, o que poderia comprometer a efetividade das sanções administrativas e a adequada recomposição de eventuais prejuízos à Administração.

19.5. A medida está em consonância com os princípios da eficiência, da segurança jurídica, da segregação de responsabilidades e da gestão de riscos previstos na Lei nº 14.133/2021, assegurando que a execução contratual ocorra de forma direta, controlada e plenamente auditável.

19.6. Ademais, a restrição à subcontratação contribui para a proteção do interesse público, ao evitar a fragmentação da execução contratual em múltiplos agentes econômicos, o que poderia dificultar a fiscalização, comprometer a rastreabilidade dos itens fornecidos e impactar negativamente a confiabilidade do objeto entregue.

20. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

20.1. Justificativa da Viabilidade

20.1. À vista dos estudos técnicos realizados, a equipe de planejamento apresenta as conclusões técnicas relativas à viabilidade da contratação destinada à constituição de Ata de Registro de Preços para aquisição de motocicletas tipo Big Trail, com cilindrada mínima de 645 cm³, com vistas ao atendimento das demandas das Guardas Civis Municipais e de órgãos estaduais interessados.

20.2. A análise do cenário operacional evidenciou a necessidade de ampliação da capacidade de mobilidade tática, patrulhamento e resposta a ocorrências, especialmente em áreas de difícil acesso, sendo a solução proposta tecnicamente adequada e compatível com tais demandas.

20.3. Do ponto de vista do planejamento, verificou-se que a contratação encontra-se alinhada às diretrizes institucionais e aos princípios previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere à eficiência, economicidade, padronização e atendimento ao interesse público, estando devidamente fundamentada no presente Estudo Técnico Preliminar.

20.4. A modelagem por meio de Ata de Registro de Preços única, de abrangência estadual, foi avaliada como a alternativa mais adequada sob os aspectos técnico e administrativo, por permitir padronização da solução, ganhos de escala, racionalização de procedimentos e maior eficiência na gestão das futuras contratações.

20.5. A estimativa de quantitativos foi fundamentada em levantamento junto a potenciais participantes, bem como em dados de demanda institucional, evidenciando aderência entre a solução proposta e as necessidades identificadas. O quantitativo total foi estruturado de forma estimativa e prospectiva, considerando a previsão de aquisição de 200 (duzentas) motocicletas, sendo 100 (cem) unidades destinadas aos órgãos estaduais, contempladas com isenção do ICMS, e 100 (cem) unidades destinadas aos municípios participantes. Após a consolidação da Intenção de Registro de Preços (IRP), registrou-se a manifestação de interesse de 5 (cinco) municípios participantes, totalizando demanda correspondente a 31 (trinta e uma) unidades, conforme demonstrado neste ETP na estimativa das quantidades. O quantitativo remanescente de 69 (sessenta e nove) unidades foi mantido para atendimento de futuros municípios interessados durante a vigência da Ata de Registro de Preços, observando-se a natureza estimativa e eventual do Sistema de Registro de Preços, bem como a necessidade de preservação dos ganhos de escala e da vantajosidade da futura contratação.

20.6. Foram analisados os aspectos relacionados ao parcelamento do objeto, concluindo-se pela sua não adoção, em razão da necessidade de padronização da solução e da preservação da economia de escala. Da mesma forma, verificou-se a inexistência de contratações correlatas ou interdependentes que impactem a presente demanda.

20.7. Os impactos ambientais inerentes à contratação foram identificados e considerados, tendo sido previstas medidas mitigadoras compatíveis com a natureza do objeto, em observância às diretrizes de sustentabilidade aplicáveis.

20.8. No que se refere ao tratamento tributário, foi estruturada sistemática que contempla as particularidades dos entes participantes, assegurando transparência, adequada formação de preços e segurança jurídica no certame, especialmente quanto à distinção entre aquisições destinadas aos órgãos estaduais, contempladas com isenção tributária de ICMS, e aquisições destinadas aos municípios participantes, sujeitas à sistemática tributária aplicável.

20.9. Foram também definidas diretrizes para implementação, gestão e monitoramento da Ata de Registro de Preços, incluindo mecanismos de controle e acompanhamento da execução contratual, com vistas à garantia da qualidade da solução e do cumprimento das obrigações pelos fornecedores.

20.10. A equipe de planejamento apresenta os elementos técnicos necessários à instrução do processo, submetendo o presente Estudo Técnico Preliminar à apreciação da autoridade competente, a quem caberá a deliberação quanto ao prosseguimento da contratação.

21. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

WELSON PEREIRA DE SOUSA

Agente de Apoio - Serviço de Compras



Assinou eletronicamente em 26/05/2026 às 17:28:29.



Documento assinado digitalmente

WELSON PEREIRA DE SOUSA

Data: 26/05/2026 17:29:35-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Memorial Descritivo – Serviço de Compras – Nº SC- 43/2026.

1. Objeto.

1.1. Constituir Ata de Registro de Preços visando à aquisição de veículos tipo motocicleta Big Trail, destinados preferencialmente às Guardas Civas Metropolitanas do Estado de São Paulo, conforme especificações técnicas, condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. O objeto contempla:

1.2.1. **200 (duzentas) unidades** de motocicletas, sendo:

1.2.1.1. **100 (cem) unidades** com cilindrada mínima de 645 cm³, sem incidência de imposto;

1.2.1.2. **100 (cem) unidades** com cilindrada mínima de 645 cm³, com incidência de imposto.

2. Item 01: Cad Mat 318890 - Siafisico: 5801168 - Motocicleta.

2.1. O veículo relacionado deve atender as características mínimas abaixo elencadas, com os acessórios e equipamentos especificados, e atender as normas basilares da referência normativa deste memorial, conforme a aplicação.

2.2. As motocicletas devem ser “zero KM”, sem qualquer tipo de uso anterior, cujo ano de fabricação e modelo não sejam inferiores ao ano vigente, transformadas em viaturas policiais para emprego nas atividades operacionais.

2.3. . O veículo deverá ser entregue com manual do proprietário e chave reserva.

2.4. Especificações mínimas:

2.4.1. Equipado com todos os itens de série, mesmo não especificados ou exigidos pelo CONTRAN;

2.4.2. Combustível: Gasolina ou versão FLEX;

2.4.3. Cilindrada: Não inferior a 645 cm³;

2.4.4. Potência: Não inferior a 70 cv;

2.4.5. Alimentação: Por injeção eletrônica;

2.4.6. Ciclo do motor: 4 (quatro) tempos;

2.4.7. Refrigeração: Líquida;

- 2.4.8. Partida: Elétrica;
- 2.4.9. Câmbio: No mínimo 5 (cinco) marchas à frente;
- 2.4.10. Caixa de mudanças: Mecânica, sequencial, acionada por pedal;
- 2.4.11. Embreagem: Conforme especificação do fabricante;
- 2.4.12. Relação final: Conforme especificação do fabricante;
- 2.4.13. Suspensão: curso mínimo compatível com uso misto (on-road e off-road), não inferior a 150 mm na dianteira e traseira;;
- 2.4.14. Pneus: tipo misto (on/off-road), adequados ao uso operacional, conforme especificação do fabricante;
- 2.4.15. Rodas: Liga leve ou raiadas, compatíveis com o modelo ofertado, com resistência adequada ao uso severo;
- 2.4.16. Sistema de freio: ABS na dianteira e traseira, conforme legislação vigente;
- 2.4.17. Tanque de combustível: capacidade mínima de 18 litros;
- 2.4.18. Distância mínima do solo: Não inferior a 145 mm;
- 2.4.19. Altura do banco: compatível com uso operacional, não inferior a 800 mm, considerando o veículo em ordem de marcha, perpendicular ao solo e sem ocupantes;
- 2.4.20. Pintura: na cor branca;
- 2.4.21. Deverá estar equipada com equipamentos obrigatórios mínimos exigidos pelo CONTRAN.

3. Especificações das Adaptações - Do Sistema Elétrico, Acessórios Luminosos e Acústicos.

3.1. O sistema elétrico da motocicleta deverá estar devidamente dimensionado (bateria, alternador, cabeamento, fusíveis, etc.) para suportar, simultaneamente, os consumidores originais do veículo, bem como as adaptações constantes no presente memorial;

3.2. A bateria deverá ser fixada em compartimento específico e deverá ser projetada para suportar possíveis vazamentos e vibrações extremas.

3.3. Todos os materiais empregados deverão possuir padrão automotivo, respeitando as normas vigentes; os chicotes, armações e fiações devem ser acondicionados e isolados a fim de evitar ferrugem e movimentos que possam resultar em atritos, apertos, protuberâncias e danos; os encaixes dos dispositivos eletrônicos e peças fixas devem ser à prova de corrosão e de intempéries. Todas as aberturas que forem realizadas no veículo devem ser adequadamente calafetadas e todos os circuitos elétricos devem ser protegidos por fusíveis de proteção à corrente e de fácil remoção e acesso para inspeção e manutenção;

3.4. Sistema energético: Sistema de alternador e bateria de 12V dimensionado e adequado para suportar, simultaneamente, os equipamentos complementares de sinalização (acústico e visual)

a serem instalados, com autonomia de funcionamento mantendo ligados a sinalização de emergência e o Terminal Móvel de Dados, mantendo carga suficiente para dar partida na motocicleta;

3.5. No momento da entrega, as motocicletas deverão ser capazes de permanecer desligadas por até 72 (setenta e duas) horas, mantendo carga suficiente na bateria para assegurar a partida do motor ao final desse período.;

3.6. Deverá ser instalado sistema que gerencie a carga da bateria e desligue o sistema de sinalização de emergência quando a bateria atingir tensão mínima para partida, devendo esse sistema possuir consumo em stand-by zero e/ou utilizar uma bateria extra a ser instalada em local apropriado, servindo para alimentar os sistemas elétricos adaptados (equipamentos elétricos secundários) possuindo circuitos totalmente separados e distintos dos circuitos originais;

3.7. A montagem deverá atender normas de segurança e ocorrer em local determinado pela montadora, conter local correto para acomodação dos fios na parte interna da motocicleta, para que não fiquem expostos.

3.8. Sistema Sinalizador de Emergência: O Sistema de sinalização de emergência será composto pela sinalização visual e acústica, em consonância ao inciso VII do Art. 29 da Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro).

3.9. Sistema de Sinalização Visual: Conjunto luminoso dianteiro, constituído por: 02 (dois) módulos na cor branca a serem fixados individualmente nas hastes dos retrovisores, voltados para frente;

3.10. 04 (quatro) módulos, sendo 02 (dois) na cor azul e 02 (dois) na cor vermelho rubi, a serem fixados próximos às lanternas indicadoras de direção, em posição perpendicular e paralela em relação ao eixo da motocicleta voltados para frente e lateral, de forma a cobrir toda dianteira e lateral da motocicleta, sem encobrir os sinalizadores originais da motocicleta.

3.11. Os módulos deverão possuir dimensões não superiores a 100 mm x 40 mm (vermelho) e diâmetro de 50mm (branco);

3.12. Conjunto luminoso traseiro, constituído por: 04 (quatro) módulos, sendo 02 (dois) na cor azul e 02 (dois) na cor vermelho rubi, a serem fixados próximo às lanternas indicadoras de direção e abaixo do Bauleto, em posição perpendicular e paralela em relação ao eixo da motocicleta voltados para traseira e lateral, de forma a cobrir toda traseira e lateral da motocicleta, sem encobrir os sinalizadores originais da motocicleta.

3.13. Os módulos deverão possuir dimensões não superiores a 100 mm x 40 mm (vermelho e azul);

3.14. Cada módulo será composto por lentes confeccionadas em policarbonato na cor cristal, resistentes a impactos, fixados por meio de bases metálicas na cor preta, de dimensões reduzidas e resistente a esforço e intempéries, com no mínimo 03 (três) LED nos módulos vermelho rubi, 03 (três) LED na cor azul e 03(três) LED nos módulos brancos, micro controlados de alta potência, próprios

para iluminação, dotados de lentes difusoras ou refletoras em plástico de engenharia, com resistência automotiva e alta visibilidade, com proteção a intempéries climáticas;

3.15. Os módulos azuis deverão ser fixados do lado direito e os módulos vermelhos do lado esquerdo da motocicleta, conforme imagem.

3.16. Cada módulo deverá obedecer à seguinte especificação:

3.16.1. Alimentação nominal: 12 Vcc;

3.16.2. Possuir Certificação SAE para as seguintes normas: SAE J595_202108 - Directional Flashing Optical Warning Devices for Authorized Emergency, Maintenance, and Service Vehicles - Revised Classe 1/Red – Front/Rear direction, Flash Mode FP Single Puls e (All);

3.16.3. Atingindo as especificações a seguir: no Ponto HV, o mínimo de: 500 Cd e 12.000 Cd-Seg/Min para red; 300 Cd e 7.000 Cd-Seg/Min para blue; 1.200 Cd e 28.800 Cd-Seg/Min para white.

3.16.4. na zona 4, o mínimo de: 1.000 Cd e 24.000 Cd-Seg/Min para red e blue; 4.000 Cd e 96.000 Cd Seg/Min para white.

3.16.5. SAE J578_202004 - Chromaticity Requirements for Ground Vehicle Lamps and Lighting Equipment – Color Test;

3.16.6. Os LED que compõe os módulos devem ter vida útil de pelo menos 30.000 horas e atender a categoria AlInGaP e IAGaN.

3.17. Sistema de Sinalização Acústico: Sirene eletrônica com amplificador de no mínimo 30W de potência, adequadamente instalada no protetor do motor, não inferior a 110 dB, que será comprovada por medição na aprovação do protótipo, por aparelho fornecido pela fornecedora dos veículos e/ou empresa adaptadora, devidamente certificado e aferido por entidade acreditada pelo INMETRO, nos 3 tons solicitados, colocado a 1m (um metro) de distância do veículo e a 1m (um metro) de altura;

3.18. A sirene será constituída por unidade sonofletora única, que deverá reproduzir tons em 03 (três) sons – Yelp, Wail e Horn. Corpo único (amplificador incorporado à unidade sonofletora), confeccionado em policarbonato, alumínio ou nylon com fibra de vidro, resistente a impactos e ao calor, à prova de água e outras intempéries, com peso não superior a 1,5 Kg. Posicionada na parte dianteira, fixado no protetor de pernas. O driver utilizado deverá ser próprio para a utilização em motocicletas policiais e deverá permitir manutenções, com pontos específicos para a fixação da corneta.

3.19. O conjunto drive e corneta deverão possuir características construtivas que lhe permitam continuar funcionando após imersão em água, que será comprovado no momento da aprovação e durante a vistoria, por imersão do conjunto em um recipiente de água e após sua retirada e recolocação no veículo deverá funcionar normalmente e não poderá gerar ruídos eletromagnéticos ou qualquer outra forma de sinal que interfira na recepção dos transceptores (rádios), dentro da faixa de frequência utilizada pelas polícias (Previsão da ANATEL).

3.20. Sistema de Acionamento: O sinalizador de emergência acústico e visual será acionado no controle por meio de chaves tipo micro tátil ou interruptores de alto-relevo (com três botões), instalado no guidão da motocicleta, de modo a permitir seu acionamento sem a necessidade da retirada da mão do usuário da manopla, que permita o acionamento do sistema acústico e visual (instalado no lado oposto ao acelerador);

3.21. Deverá ter proteção contra respingos de água;



3.22. O botão de acionamento da buzina deverá ser mantido e preservada a função original;

3.23. É vedada a alteração da posição original do punho e/ou da manopla na motocicleta.

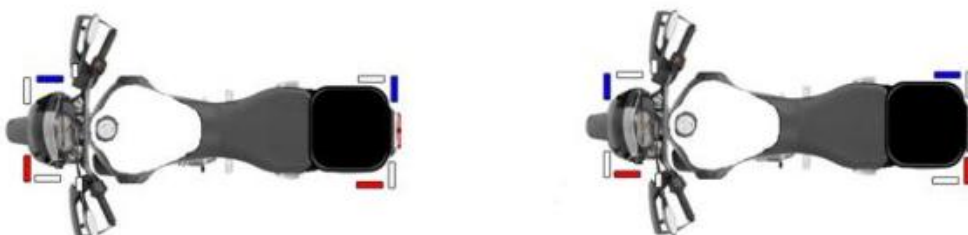
3.24. Lógica de funcionamento do sistema de sinalização de emergência, conforme acionamento dos botões e funções específicas:

3.24.1. Botão “PE - Patrulha”: Iluminação, botão branco com backlight na cor branca, verde ou azul.

3.24.2. Acionar a tecla com um toque curto: função “PE” (ponto de estacionamento): dois flashes alternados, dianteiro esquerdo e traseiro direito após dianteiro direito e traseiro esquerdo sequenciais, em velocidade moderada e sirene desligada, em novo toque curto deve ser desligada;



3.24.3. Pressionar e segurar a tecla por um período: função “Patrulha”: dois flashes dianteira (esquerdo frontal e direito lateral) simultaneamente com traseira (direito traseiro e esquerdo lateral) após dois flashes dianteira (direito frontal e esquerdo lateral) simultaneamente com traseira (esquerdo traseiro e traseiro lateral) sequenciais, simulando movimento das luzes, em velocidade moderada e sirene desligada, em novo toque curto deve ser desligada;



3.24.4. Botão “Horn - Pial”: Sonoro, botão branco com backlight na cor branca, verde ou azul.

3.24.5. Acionar a tecla com um toque curto: sirene efetua um único toque no padrão policial Horn;

3.24.6. Pressionar e segurar a tecla por um período: sirene efetua um único toque no padrão policial Wail e simultaneamente dois flashes no conjunto de módulos dianteiro branco;

3.24.7. botão “EMERGÊNCIA”: função “Emergência”, botão vermelho com backlight na cor vermelho.

3.24.8. Acionar a tecla com um toque curto: dois flashes no conjunto de módulos vermelho rubi (dianteiro e traseiro) e após dois flashes no conjunto dianteiro branco, velocidade rápida e sirene ligada (Yelp), em novo toque curto deve ser desligada;



3.24.9. caso seja acionado o pedal de apoio de estacionamento (cavelete lateral) a sirene deverá ser desativada.

3.24.10. Inscrições dos botões devem ser em preto.

3.25. Prescrições diversas: O sistema deverá ser imune a EMI (eletric magnetic interference) e RFI (radio frequency interference) ou qualquer outra forma de sinal que interfira na recepção dos transceptores dentro da faixa de frequência utilizada pela Contratante e possuir proteções contra inversão de polaridade, altas variações de tensão e transientes, devendo-se desligar, preventivamente, quando a tensão exceder os limites que coloquem em risco a segurança do equipamento.

3.26. O sistema deverá dispor de sensor de baixa voltagem para impedir o funcionamento do sinalizador quando a bateria estiver com capacidade mínima (11,5 V), de forma a permitir a partida no motor e o consumo máximo de energia, com todo o sistema luminoso acionado, não poderá exceder 7 a/h, na condição de alimentação nominal.

3.27. Manual das adaptações: Deverá ser fornecido o manual de utilização e manutenção das adaptações constantes no presente termo, incluindo as adaptações elétricas alocadas no veículo.

4. Especificações das Adaptações - Acessórios Específicos.

4.1. Bagageiro: Confeccionado em estrutura metálica, reforçado, com pontos de apoio (no mínimo quatro) distribuídos em partes rígidas do semi-quadro de sustentação do banco e da rabeta da motocicleta, com capacidade de sustentação comprovada para 12 (doze) quilos, sem provocar torções

ou trincas na estrutura do próprio acessório ou no chassi da motocicleta, mesmo quando em movimento;

4.2. Bauleto: Fabricado em polipropileno, na cor preta, impermeável, com mecanismo do sistema de fechamento por pressão, permitindo ao condutor, ainda que não realize o travamento, nos casos de saídas emergenciais, o fechamento através de simples pressão entre a parte fixa do baú e parte móvel. Dotado de chave única para abertura da tampa e, ao mesmo tempo, para remoção do acessório de sua base (rack). O baú deverá possuir formato arredondado, capacidade volumétrica não inferior a 33 (trinta e três) litros e dimensões não inferiores a 250 mm de altura X 350 mm de largura e 250 mm de profundidade, além de capacidade para suportar o equivalente a 5 (cinco) quilos de equipamentos, a ser adequadamente fixado na parte posterior da motocicleta, de forma a não comprometer sua utilização.

4.3. Protetor de motor e carenagem: Peça única, confeccionada em tubos metálicos de secção redonda, reforçado, com acabamento cromado ou no padrão original do quadro da motocicleta, onde será fixado. Possuirá formato trapezoidal, com laterais (arestas) formando angulo de aproximadamente 90° (noventa graus), dobradas para trás, na direção do motor, envolvendo-o e subindo até a lateral protegendo a carenagem. A fixação ao quadro será através de parafusos, com no mínimo dois pontos de apoio. As dimensões finais desse acessório serão definidas conforme marca/modelo da motocicleta que equipará. O protetor de motor deverá ser posicionado de forma a não interferir no curso do para-lama dianteiro, por ocasião das freadas e da passagem por obstáculos;

4.4. Porta cassetete: Confeccionado em material metálico ou plástico de alta resistência, a ser fixado no bagageiro da motocicleta, a fim de permitir o transporte do cassetete portado pelo policial. A peça que suportará a extremidade final do cassetete deverá ser fechada e a que fixar a região próxima ao cabo deverá ser vazada e possuir uma trava para o cordão do cassetete, a fim de evitar o extravio;

4.5. Antena contra linha de pipa: Constituído por 2 (duas) varetas telescópicas, com no mínimo 750mm, confeccionado de material resistente e flexível, com sistema que permita o corte de linha, a ser instalada no guidão ou na carenagem da motocicleta, próximo à base do espelho retrovisor, de sorte a não causar ferimentos ao piloto em caso de choque ou colisão dianteira da motocicleta. Deverá ter comprovada eficiência em sua finalidade de evitar que linhas de pipa (cortantes), eventualmente distendidas ao longo da via, atinjam o corpo do piloto por ocasião da passagem da viatura;

4.6. Protetor de mão: do tipo aberto, a ser instalada na moto, confeccionado em material plástico resistente e flexível, que forneça proteção contra pedras, pancadas e condições adversas do tempo, com alma de alumínio;

4.7. Porta Prancheta: deverá ser afixado na dianteira de forma a permitir a fixação de pequenas folhas.

4.8. Instalação de mais uma tomada do tipo USB além da original de fábrica quando houver.

5. Especificações das Adaptações - (Grafismo).

5.1. A motocicleta deverá ser transformada em uma Viatura Policial e possuir as seguintes adaptações;

5.2. Grafismo: A identificação visual da Contratante deverá observar o padrão a ser estabelecido no momento da contratação junto à Contratada, consistindo na aplicação de películas adesivas sobre a pintura original de fábrica. Essas películas deverão apresentar as seguintes características básicas:

5.2.1. Especificação Técnica da Película Adesiva: Papel Siliconado Protetor: papel revestido PE dupla face, um lado siliconizado, com no mínimo 43 g/m²;

5.2.2. Adesivo: Poliacrilato solvente, reposicionável, permanente, cola transparente, devendo atender sobreposto à área de utilização, previsto para aplicações ao ar livre de longo prazo, e impressões digitais de grande formato, com o mais alto grau de brilho e durabilidade.

5.2.3. O adesivo deverá ser removível com calor, quando da sua retirada.

5.2.4. Dados técnicos gerais a serem atendidos: Espessura (sem papel e adesivo): 60 microns; Estabilidade dimensional (FINAT TM 14); Aderido ao encolhimento de aço, sem encolhimento na direção transversal, com comprimento 0,2 mm máx; Resistência à temperatura: Aderido ao alumínio, -50 ° C a + 100° C (curto prazo, máximo 24h a + 100 ° C), sem variação; Resistência à água do mar (DIN 50021); Aderido ao alumínio, após 100h /23 ° C, nenhuma variação; Resistência a solventes e produtos químicos (Certificado de Ensaio) - À temperatura ambiente, 72 h aderiram ao alumínio resistente à maioria dos óleos e gorduras minerais, combustíveis, solventes alifáticos, ácidos suaves, sais e álcalis; Comportamento ao fogo - Aderente ao aço, auto extingüível; Potência adesiva * (FINAT TM 1, após 24h, aço inoxidável): 18 N / 25 mm; Resistência à tração (DIN EN ISO 527 - Along: min. 19 Mpa, Em: min. 19 Mpa); Alongamento à ruptura (DIN EN ISO 527 - Along: min. 130%, Em: min. 150%); Temperatura mínima de aplicação: > + 8 ° C;. Vida útil por aplicação de especialista: Sob exposição vertical ao ar livre (clima normal) 5 anos (não impresso) na embalagem original, a 20 ° C e 50% de umidade relativa.

5.2.5. Especificação técnica do Grafismo: Logomarca e bandeiras do Contratante: Devem ser impressos em película adesiva branca, não refletiva, com corte contornando a imagem e sem cantos vivos; Método de impressão em 12 passes por jacto de tinta, com tintas à base de solvente ou tintas de látex; Após a impressão o adesivo deve receber laminação CAST (Oracal, 3M ou Avery).

5.2.6. Textos, Prefixos e Pictograma + telefone: Película CAST Refletiva, cor branca para impressão digital e envelopamento automotivo; Devem ser impressos em película adesiva branca, conforme o item anterior, com corte contornando a imagem e sem cantos vivos; O conjunto impresso deverá ser laminado com uma película CAST transparente de laminação.

5.2.7. Procedimentos para aplicação das Películas Adesivas: Tecnologia para transformação: recorte eletrônico; Aplicação: manual, seguindo as instruções fornecidas pelo fabricante; Recortes em todas as regiões de baixo relevo; Ausência completa de cantos vivos;

Não aplicação das películas em regiões de borrachas; Uso de soprador térmico em toda a película durante sua aplicação; Limpeza da superfície com água e detergente, seguido de desengraxante comercial; Superfície para aplicação (pintura dos veículos) em perfeitas condições de ancoragem da tinta/verniz ao metal; A aplicação deverá ser feita em local coberto e limpo (sem poeira); Tempo para secagem da película (cura) não inferior a 48 horas.

5.2.8. Prescrições Diversas: Após a impressão, a tinta deve ser deixada a secar completamente a fim de evitar quaisquer problemas, quando mais tarde for combinado com o laminado CAST. As superfícies as quais o material será aplicado devem ser cuidadosamente limpas e livres de pó, gordura ou qualquer contaminação que possa afetar a aderência do material. A compatibilidade dos adesivos e tintas selecionadas deve ser testada pelo utilizador, antes da aplicação do material; É vedada a colocação de adesivos em qualquer local do veículo e adaptações, referentes à propaganda das empresas, exceto os originais de fábrica, oriundos da linha de montagem do veículo; O layout do grafismo será disponibilizado pelo Contratante a Contratada no momento da assinatura do contrato.

6. Documentação e Regularização dos Veículos.

6.1. A Contratada deverá providenciar e comprovar, até a data da entrega do objeto, a inscrição de todos os veículos no Registro Nacional de Veículos Automotores (RENAVAM), em estrita observância às disposições legais e regulamentares expedidas pelos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Trânsito (SNT), especialmente o Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo e o Conselho Nacional de Trânsito.

6.2. Compete à Contratada a execução integral de todos os procedimentos administrativos necessários à regularização dos veículos junto ao DETRAN/SP, incluindo, mas não se limitando a: primeiro registro, emplacamento, licenciamento inicial, obtenção do Certificado de Registro de Veículo (CRV) e do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV), bem como quaisquer autorizações ou registros complementares exigidos para circulação regular em território nacional.

6.3. O registro e o emplacamento deverão ser realizados em nome da Contratante, mediante utilização de seus dados cadastrais (CNPJ, razão social, endereço e demais informações), a serem formalmente disponibilizados após a assinatura do contrato.

6.4. A Contratada será integralmente responsável pela correta instrução, conferência e protocolização dos processos junto aos órgãos competentes, respondendo, de forma objetiva, por quaisquer custos adicionais, taxas, multas, correções, retrabalhos ou complementações decorrentes de erro, inconsistência, atraso ou omissão.

6.5. A Contratada deverá providenciar, quando conforme a legislação vigente, o recolhimento do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre (DPVAT), relativo ao exercício correspondente à data de entrega dos veículos, apresentando o respectivo comprovante juntamente com a documentação.

6.6. Caberá à Contratada a aquisição, confecção e fixação das placas de identificação veicular no padrão Mercosul, em conformidade com as Resoluções do CONTRAN e normas complementares

do DETRAN/SP, assegurando o atendimento integral aos requisitos de segurança, rastreabilidade, legibilidade e durabilidade.

6.7. No ato da entrega, a Contratada deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal e o termo de recebimento, cópias autenticadas ou documentos digitais válidos dos registros e licenciamentos de cada veículo, emitidos em nome da Contratante, incluindo comprovantes de inscrição no RENAVAM e quitação das respectivas taxas.

6.8. Todos os documentos deverão estar válidos, atualizados e emitidos por autoridade competente, livres e desembaraçados de quaisquer restrições administrativas, judiciais ou financeiras, ônus, gravames ou pendências que possam comprometer a propriedade, posse ou o uso regular dos veículos.

7. Revisões, Garantia, Manutenção e Assistência Técnica.

7.1. As 03 (três) primeiras revisões previstas no plano de manutenção do fabricante, incluindo mão de obra, peças, insumos, fluidos e demais materiais necessários, deverão ser integralmente custeadas pela Contratada, não havendo quaisquer custos para a Contratante;

7.2. O prazo de garantia contratual dos veículos, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 12 (doze) meses ou 100.000 (cem mil) quilômetros rodados, o que ocorrer primeiro, prevalecendo o prazo mais vantajoso caso o fabricante ofereça garantia superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto;

7.3. A garantia deverá ser prestada com vistas a assegurar o perfeito funcionamento dos veículos, abrangendo todos os sistemas, componentes e acessórios, sem qualquer ônus ou custo adicional para a Contratante;

7.4. A garantia abrange a realização de manutenção corretiva e, quando aplicável, preventiva, a ser executada pela própria Contratada ou por meio de assistência técnica autorizada pelo fabricante, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis e manuais oficiais;

7.5. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada à eliminação de falhas, vícios ou defeitos apresentados, compreendendo diagnóstico, desmontagem, reparo, substituição de peças, ajustes, calibração e testes necessários ao pleno restabelecimento do funcionamento;

7.6. As peças, componentes ou conjuntos que apresentarem vício ou defeito durante o período de garantia deverão ser substituídos por outros novos, de primeiro uso, originais ou homologados pelo fabricante, com padrão de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos originalmente fornecidos, vedada a utilização de itens reconicionados sem anuência formal da Contratante;

7.7. Uma vez notificada, a Contratada deverá iniciar o atendimento no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas e concluir a reparação ou substituição dos veículos no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, contados da data de sua disponibilização à assistência técnica autorizada;

7.8. O prazo indicado no subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação formal, devidamente justificada pela Contratada e previamente aceita pela Contratante;

7.9. Na hipótese de o prazo de reparo ultrapassar 05 (cinco) dias corridos, a Contratada deverá disponibilizar, sem ônus, veículo substituto de características técnicas equivalentes ou superiores, para utilização provisória pela Contratante, garantindo a continuidade das atividades;

7.10. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação ou apresentação de justificativa aceita, fica a Contratante autorizada a contratar terceiros para execução dos serviços necessários, podendo exigir da Contratada o ressarcimento integral dos custos respectivos, sem prejuízo das sanções cabíveis e sem perda da garantia dos veículos;

7.11. Todos os custos relativos ao transporte, remoção, seguro e devolução dos veículos ou componentes cobertos pela garantia serão de responsabilidade exclusiva da Contratada;

7.12. A garantia legal ou contratual do objeto possui prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permanecendo exigível mesmo após o encerramento da vigência contratual, inclusive para fins de aplicação de penalidades;

7.13. Os veículos deverão ser entregues com garantia total de fábrica, nos termos do subitem 7.2, cobrindo integralmente defeitos de fabricação e montagem, devendo ser acompanhados do respectivo termo de garantia contendo todas as condições, prazos e coberturas estabelecidas pelo fabricante;

7.14. Todas as despesas decorrentes de reparos em garantia, incluindo peças, mão de obra e serviços correlatos, serão de responsabilidade da Contratada, desde que caracterizado defeito de fabricação ou montagem;

7.15. A Contratada deverá assegurar a existência de rede de assistência técnica autorizada com cobertura no Estado de São Paulo, apta ao atendimento tempestivo durante todo o período de garantia;

7.16. A Contratada deverá apresentar declaração do fabricante assegurando a disponibilidade de peças de reposição e a manutenção da rede autorizada de assistência técnica pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos;

7.17. Todas as intervenções realizadas durante o período de garantia deverão ser registradas em ordens de serviço, contendo, no mínimo, identificação do veículo, descrição detalhada da falha, serviços executados, peças substituídas, datas de entrada e saída e identificação do responsável técnico, devendo tais registros ser disponibilizados à Contratante para fins de fiscalização e auditoria.

8. Subcontratação.

8.1. Não será admitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto contratado.

8.2. A vedação à subcontratação fundamenta-se na necessidade de assegurar a padronização técnica, o controle de qualidade, a rastreabilidade dos serviços e a responsabilidade integral da Contratada pela execução do objeto, especialmente em razão da natureza especializada das adaptações veiculares.

8.3. A Contratada deverá executar diretamente todas as etapas do objeto, incluindo o fornecimento dos veículos e a realização das adaptações técnicas, não sendo permitida a transferência de quaisquer parcelas a terceiros.

8.4. O descumprimento desta vedação caracterizará infração contratual grave, sujeitando a Contratada às sanções previstas no contrato e na legislação aplicável, inclusive rescisão contratual, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

9. Qualificação Técnica.

9.1. Para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução anterior de objeto compatível com o desta contratação.

9.2. Para fins de compatibilidade, será considerado apto o atestado que comprove o fornecimento de veículos automotores, preferencialmente motocicletas, incluindo, quando aplicável, serviços de adaptação, transformação ou customização para uso operacional, institucional ou policial.

9.3. A comprovação deverá abranger quantitativo mínimo correspondente a 50% (cinquenta por cento) do total estimado do item ou lote a que a licitante concorrer, admitida a soma de atestados, desde que comprovada a execução satisfatória.

9.4. Os atestados apresentados deverão conter, no mínimo:

9.4.1. Identificação da entidade emitente;

9.4.2. Descrição detalhada do objeto executado;

9.4.3. Quantitativo fornecido;

9.4.4. Prazo de execução;

9.4.5. Declaração de cumprimento satisfatório das obrigações contratuais.

9.5. A Administração poderá realizar diligências para verificar a veracidade das informações prestadas, inclusive junto aos emitentes dos atestados.

9.6. Será admitida a apresentação de atestados em nome da matriz ou filial, desde que comprovada a capacidade de execução pela unidade participante do certame.

9.7. A licitante deverá comprovar possuir em seu quadro permanente, na data da apresentação da proposta, profissional(is) com qualificação técnica compatível com o objeto, especialmente nas áreas de elétrica automotiva, eletrônica embarcada ou adaptação veicular, mediante vínculo empregatício, societário ou contrato de prestação de serviços.

9.8. O(s) profissional(is) indicado(s) deverá(ão) possuir experiência comprovada na execução de serviços similares, admitida a comprovação por meio de atestados técnicos ou outros documentos idôneos.

9.9. A licitante deverá comprovar que é fabricante, concessionária autorizada, distribuidora ou que possui vínculo formal com fabricante ou rede autorizada, apta a fornecer os veículos e assegurar a garantia de fábrica.

9.10. As exigências previstas neste item observam os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e competitividade, visando assegurar que a futura contratada detenha capacidade técnica compatível com a complexidade do objeto.

10. Incidência do ICMS.

10.1. Considerando a natureza da futura contratação, a ser viabilizada por meio de Ata de Registro de Preços (ARP) gerenciada pelo Estado de São Paulo por meio da Secretaria da Segurança Pública – SSP, faz-se necessária a análise da incidência do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), em razão da participação de diferentes entes federativos, com regimes tributários distintos.

10.2. Isenção de ICMS para o Estado de São Paulo.

10.2.1. Nos termos do artigo 8º do Regulamento do ICMS do Estado de São Paulo (RICMS/SP), em consonância com o artigo 55 do Anexo I – Das Isenções, e com fundamento nos Convênios ICMS nº 48/93, 107/95 e 26/03, as aquisições realizadas pela Administração Pública Estadual Direta, suas autarquias e fundações são isentas de ICMS nas operações internas.

10.2.2. A referida isenção aplica-se às contratações realizadas diretamente pelo órgão gerenciador da ARP, Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo, bem como por órgãos e entidades do Estado de São Paulo que vierem a aderir como participantes ou não participantes, desde que atendidas as seguintes condições:

10.2.2.1. O valor correspondente ao ICMS dispensado seja integralmente deduzido do preço final do bem;

10.2.2.2. A dedução conste expressamente no documento fiscal emitido pelo fornecedor.

10.2.3. O valor estimado das aquisições realizadas diretamente pelo Estado deverá refletir o benefício fiscal decorrente da isenção do ICMS.

10.3. Incidência de ICMS para Municípios Participantes.

10.3.1. Os municípios que aderirem à ARP não são beneficiários da isenção tributária aplicável ao Estado de São Paulo, estando sujeitos à incidência regular do ICMS sobre as aquisições realizadas.

10.3.2. A alíquota vigente para operações internas com veículos automotores no Estado de São Paulo é, em regra, de 18%, conforme disposto na Lei Estadual nº 6.374/1989 e regulamentação correlata, ressalvadas eventuais alterações normativas supervenientes.

10.3.3. Para as contratações firmadas por municípios, o ICMS deverá compor o preço final ofertado.

10.4. Previsão no Termo de Referência e nas Propostas de Preço.

10.4.1. Para assegurar transparência, isonomia e segurança jurídica, o Termo de Referência e o edital deverão prever expressamente a obrigatoriedade de apresentação de duas composições de preços pelos licitantes:

10.4.1.1. Valor unitário sem ICMS: aplicável exclusivamente às aquisições realizadas pelo Estado de São Paulo, beneficiário da isenção;

10.4.1.2. Valor unitário com ICMS incluso: aplicável às aquisições realizadas por municípios participantes, sujeitos à tributação.

10.5. Estrutura da Planilha de Composição de Preços.

10.5.1. A planilha de formação de preços deverá apresentar, de forma clara e destacada:

10.5.1.1. Valor base do item;

10.5.1.2. Valor final com ICMS;

10.5.1.3. Valor final sem ICMS.

10.6. A estrutura prevista no subitem anterior permitirá o cálculo adequado do valor estimado da contratação, conforme o perfil do ente contratante (Estado ou Município), bem como o correto julgamento das propostas.

10.7. Julgamento das Propostas.

10.7.1. Para fins de julgamento, a Administração deverá observar:

10.7.1.1. O valor com ICMS, quando se tratar de contratação por municípios;

10.7.1.2. O valor sem ICMS, quando a contratação for realizada diretamente pelo Estado de São Paulo.

10.8. Finalidade da Previsão de Valores Diferenciados.

10.8.1. A distinção entre valores com e sem ICMS tem por finalidade:

10.8.1.1. Assegurar a correta formação do valor estimado da contratação;

10.8.1.2. Evitar questionamentos ou impugnações decorrentes de tratamento tributário diferenciado;

10.8.1.3. Garantir os princípios da isonomia e da competitividade;

10.8.1.4. Conferir previsibilidade orçamentária aos entes participantes;

10.8.1.5. Viabilizar a adequada adesão de municípios à ARP.

10.9. A diferenciação tributária entre os entes participantes deverá constar expressamente no Termo de Referência, no edital e nos demais instrumentos da licitação, como condição de validade do certame, assegurando conformidade com a legislação tributária, segurança jurídica e adequada execução contratual.

11. Quantitativos Mínimos.

11.1. Considerando a natureza da contratação, estruturada por meio de Ata de Registro de Preços, e o objetivo de ampliar o atendimento aos municípios do Estado de São Paulo, não será estabelecido quantitativo mínimo para aquisição dos veículos.

11.2. A medida visa assegurar a ampla participação de entes com diferentes capacidades operacionais e orçamentárias, permitindo tanto a adesão de municípios de maior porte quanto daqueles que demandem a aquisição de unidades isoladas.

11.3. A fixação de quantitativo mínimo poderia restringir a adesão de municípios de pequeno porte, comprometendo a efetividade da política pública de fortalecimento das Guardas Municipais, especialmente no que se refere à ampliação e renovação de suas frotas.

11.4. A ausência de quantitativo mínimo confere maior flexibilidade à execução da ARP, possibilitando que recursos provenientes de emendas parlamentares ou dotações próprias sejam alocados de forma compatível com a realidade de cada ente, preservando os princípios da economicidade, eficiência e competitividade.

12. Condições de Entrega e Conferência Documental.

12.1. A entrega dos veículos deverá ocorrer em local indicado pela Contratante, no Estado de São Paulo, em data e horário previamente agendados, mediante comunicação formal entre as partes.

12.2. No ato da entrega, a Contratada deverá apresentar, para cada veículo, a seguinte documentação obrigatória, em via original, cópia autenticada ou documento digital válido:

12.2.1. Nota fiscal emitida em nome da Contratante, contendo identificação completa do veículo, inclusive número do chassi;

12.2.2. Certificado de Registro de Veículo (CRV) e Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV), em nome da Contratante;

12.2.3. Comprovante de inscrição no RENAVAM;

12.2.4. Comprovantes de quitação das taxas de registro, licenciamento e emplacamento;

12.2.5. Comprovante de recolhimento do seguro obrigatório (quando exigido pela legislação vigente);

12.2.6. Comprovante de pagamento do IPVA proporcional, quando aplicável;

12.2.7. Manual do proprietário e termo de garantia do fabricante;

12.2.8. Chaves e cópias reservas;

12.2.9. Certificados de conformidade e garantia dos equipamentos instalados, quando houver;

12.2.10. Checklist de entrega técnica emitido pela concessionária ou fabricante.

12.3. No momento da entrega, a Contratante realizará vistoria técnica e documental para verificação da conformidade do objeto, abrangendo: integridade física, aderência às especificações

contratuais, funcionamento dos sistemas e equipamentos, bem como a regularidade da documentação apresentada.

12.4. Constatada qualquer irregularidade, divergência ou pendência, a Contratante poderá recusar o recebimento, total ou parcial, mediante registro formal, devendo a Contratada promover a substituição ou regularização no prazo fixado, sem ônus adicional.

12.5. O recebimento dos veículos dar-se-á em duas etapas:

12.5.1. Recebimento provisório, no ato da entrega física, condicionado à conferência inicial;

12.5.2. Recebimento definitivo, no prazo máximo de **20 (vinte) dias corridos**, após verificação da conformidade técnica e documental.

12.6. Até a emissão do termo de recebimento definitivo, os veículos permanecerão sob responsabilidade da Contratada, que responderá por quaisquer danos, vícios ou irregularidades constatadas.

12.7. A Contratada deverá prestar suporte técnico durante a entrega, inclusive com orientações operacionais e esclarecimentos quanto à utilização, manutenção e garantia dos veículos.

12.8. A obrigação de entrega somente será considerada cumprida após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, momento a partir do qual terão início os prazos de garantia.

12.9 O descumprimento das condições estabelecidas neste item ou a apresentação incompleta da documentação poderá ensejar a recusa do objeto, suspensão do pagamento e aplicação das penalidades previstas no contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

13. Local de Entrega.

13.1. Considerando que a futura Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por quaisquer dos municípios do Estado de São Paulo, o local de entrega será definido no momento da formalização da contratação, mediante indicação expressa do órgão ou entidade demandante.

13.2. A Contratada deverá realizar a entrega no endereço indicado pela Contratante, observando integralmente os prazos estabelecidos, os quais serão contados a partir da emissão da nota de empenho, da ordem de fornecimento ou da assinatura do contrato, conforme o instrumento adotado.

13.3. As entregas deverão ocorrer em condições adequadas de transporte, garantindo a integridade dos veículos até o destino final, sendo de responsabilidade da Contratada todos os custos logísticos envolvidos.

14. Prazo de Entrega.

14.1. Fica estabelecido o prazo máximo de **120 (cento e vinte) dias corridos** para a entrega das motocicletas, devidamente adaptadas e configuradas como viaturas operacionais, contado a partir da emissão da ordem de fornecimento ou instrumento equivalente.

14.1.1. O prazo considera o ciclo completo de fornecimento, incluindo eventual produção sob encomenda, disponibilidade na rede de distribuição, logística de transporte e, quando aplicável, importação de componentes.

14.1.2. Após a disponibilização do veículo base, deverão ser realizadas adaptações técnicas especializadas, tais como instalação de dispositivos luminosos e sonoros, suportes operacionais, compartimentos específicos, identidade visual e demais equipamentos necessários, em conformidade com as normas aplicáveis.

14.1.3. Integram o prazo as providências administrativas obrigatórias, incluindo registro, licenciamento, emplacamento e demais exigências legais, assegurando a entrega dos veículos em condições de circulação imediata.

14.1.4. As motocicletas deverão ser submetidas a inspeções e testes de funcionamento de todos os sistemas e equipamentos instalados, garantindo sua plena adequação ao uso operacional.

14.1.5. A entrega deverá ser realizada nos locais indicados pela Contratante, por meio de transporte adequado (caminhão-cegonha, plataforma ou similar), sendo vedada a entrega mediante condução por meios próprios, de modo a preservar a integridade dos veículos.

14.1.6. O prazo estabelecido mostra-se compatível com a complexidade do objeto, assegurando a execução adequada de todas as etapas e a entrega das motocicletas plenamente equipadas e prontas para uso imediato.

São Paulo, na data da assinatura digital.

Elaborado Por:

 Documento assinado digitalmente
GUSTAVO THOMAZ CIPRIANO
Data: 24/04/2026 15:00:39-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Gustavo Thomaz Cipriano

CB PM - Assessor Militar - Auxiliar Serviço de Compras – SC

Conferido Por:

 Documento assinado digitalmente
WOLNEI DONIZETE GONCALVES
Data: 24/04/2026 11:00:11-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Wolnei Donizete Gonçalves

2º Sgt PM - Assessor Militar – Auxiliar Serviço de Compras -SC

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

(Processo Administrativo nº 025.00003342/2026-13)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., CELEBRADO
ENTRE O(A) **SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA**,
POR INTERMÉDIO DO(A) **GABINETE DO SECRETÁRIO E**
ASSESSORIAS E

A **Secretaria da Segurança Pública**, por intermédio do **Gabinete do Secretário e Assessorias**, **UASG 180101**, com sede no(a) *rua Líbero Badaró, 39, Centro*, na cidade de *São Paulo* /Estado de *São Paulo*, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **46.377.800/0099-30**, neste ato representado(a) pelo(a) **Sr. Gustavo Henrique Lopes Barbosa**, nomeado(a) pela **Resolução nº 19**, de 20 de *fevereiro* de 2026, publicado(a) no *DOE* de 20 de *fevereiro* de 2026, *inscrito no CPF sob o nº 119.897.388-93*, no uso da competência conferida pela legislação aplicável, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado(a) CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no Contratado), inscrito(a) no CPF sob o nº, conforme atos constitutivos da fornecedora **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº **025.00003342/2026-13** e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais normas da legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 180101-80/2026**, mediante as condições a seguir enunciadas, de acordo com as subdivisões subseqüentes na forma de cláusulas e respectivos itens que compõem este instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de **Registro de preços para contratação(ões) futura(s) de motocicletas do tipo big trail**, conforme detalhamento e especificações técnicas deste instrumento, do Termo de Referência, da proposta do Contratado e demais documentos da contratação constantes do processo administrativo em epígrafe.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CAT BEC / CAT GOV	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Motocicletas com cilindrada mínima de 645 cm³ (Tipo Big trail) – SEM ICMS	5227989 / 318890	01 (unidade)	100	R\$	R\$
2	Motocicletas com cilindrada mínima de 645 cm³ (Tipo Big trail) – COM ICMS	5227989 / 318890		100	R\$	R\$

1.3. O presente Termo de Contrato vincula-se à seguinte documentação, que se considera parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do Contratado; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O fornecimento do objeto será **com entrega imediata**.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O **prazo de vigência da contratação é de 120 (cento e vinte) dias**, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

2.1.2. Quando a não conclusão do objeto da contratação decorrer de culpa do Contratado:

2.1.2.1. O Contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

2.1.2.2. O Contratante poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual, nos termos do parágrafo único do artigo 111 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.3. Não obstante o prazo estipulado nesta cláusula, quando ultrapassado o exercício, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita a condição resolutiva, consubstanciada esta na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas. Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada nesta subdivisão, o Contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. A forma de fornecimento, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de início, conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, e critérios de medição, constam no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. **Não será admitida a subcontratação**, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de **R\$..... (.....)**

5.2. No valor acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao Contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente ajustados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, que corresponde a **26/05/2026**.

7.2. É previsto reajuste anual dos preços inicialmente ajustados, de modo que, caso o prazo de execução do objeto contratual ultrapasse a data em que se configure 1 (um) ano a contar da data do orçamento

estimado, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice **IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. No caso de reajuste(s) subsequente(s) ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e a documentação que o integra;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, a expensas do Contratado;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis quando necessária medida judicial diante do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observado o prazo de **30 (trinta) dias** para decisão, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período, e excepcionada a hipótese de disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico;

8.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contado a partir da conclusão da instrução do requerimento, sendo admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, e observado o disposto no parágrafo único do artigo 131 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

8.1.10. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;*

8.1.11. Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios do Contratado, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a cláusula primeira deste contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#), com suas alterações subsequentes.

8.2. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se iniciará enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para adequada instrução do requerimento.

8.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus profissionais, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações estabelecidas em lei, e aquelas constantes deste Contrato e da documentação que o integra, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. ***Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;***

9.1.2. Designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades e pelos contatos com o Contratante;

9.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

9.1.4. Comunicar ao Contratante, assim que possível e com a devida antecedência em relação à data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, caso ocorrida tal circunstância;

9.1.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na documentação que integra este instrumento, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf ou em outros meios eletrônicos hábeis de informações, o Contratado deverá atender a notificação para entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do Contratado que tenham sido exigidas para fins de habilitação na documentação que integra este instrumento; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas;

9.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e os demais previstos em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato, nos termos do artigo 121 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.1.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, assim que possível, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

9.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.12. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.1.14. Comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere a subdivisão acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.1.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

9.1.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade;

9.1.17. Cumprir as disposições legais e regulamentares federais, estaduais e municipais que interfiram na execução do objeto, bem como as normas de segurança do Contratante;

9.2. Em atendimento à [Lei nº 12.846, de 2013](#), e ao [Decreto estadual nº 69.588, de 2025](#), o Contratado se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, de modo que o Contratado não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

9.2.1. O descumprimento das obrigações previstas na subdivisão acima poderá submeter o Contratado à extinção unilateral do contrato, a critério do Contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a [Lei nº 12.846, de 2013](#), e o [Decreto estadual nº 69.588, de 2025](#).

9.3. O Contratado obriga-se a não admitir a participação, na execução deste contrato, de:

9.3.1. agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, ou terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 9º da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.3.2. pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja

cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do artigo 14 e/ou parágrafo único do artigo 48 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.3.3. pessoas que se enquadrem nas demais vedações previstas no artigo 14 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.4. O Contratado deverá observar a vedação constante do [Decreto estadual nº 68.829, de 4 de setembro de 2024](#).

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. ***Não haverá exigência de garantia contratual da execução.***

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2. Garantida a prévia defesa, serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, se o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, se praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” da subdivisão anterior desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” da subdivisão anterior desta cláusula, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” da referida subdivisão, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iv. **Multa:**

A sanção de multa será calculada em conformidade com a Resolução nº SSP-05/2026, publicada no diário oficial do Estado de São Paulo em 02MAR26, que integra este instrumento, e aplicada após regular processo administrativo.

iv.1) A sanção de multa prevista no inciso II do *caput* do art. 156 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), calculada na forma deste Contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato (§ 3º do art. 156 da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais as sanções previstas neste Contrato ([art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra este instrumento, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

11.8. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal ([Art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

12.1. O contrato poderá ser extinto na forma, pelos motivos e com as consequências previstos nos [artigos 137 a 139 e 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.1.1. O Contratado reconhece desde já os direitos do Contratante nos casos de extinção por ato unilateral da Administração, prevista no artigo 138 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.1.2. O contrato poderá ser extinto por algum dos motivos previstos no artigo 137 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.3. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.3.1. Se a operação societária de que trata a subdivisão acima implicar mudança em pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada alteração subjetiva por termo aditivo.

12.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido da indicação de:

12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3. Indenizações e multas.

12.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.4. Se for constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão pelo Contratante sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o disposto nos artigos 147 a 149 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), conferindo-se ao Contratado oportunidade para prévia manifestação e participação na instrução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

13.1. No presente exercício, as despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento do Estado, na dotação abaixo discriminada:

I. *Gestão/Unidade:* 00001/180101

II. *Fonte de Recursos:* 150010001

III. *Programa de Trabalho:* 06181182065590000

IV. *Elemento de Despesa:* 449052

V. *Plano Interno:* 0100

VI. *Nota de Empenho:* 202XNE00XX

13.2. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

14.1. Aplicam-se aos casos omissos as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do Contratante, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Eventuais alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as disposições da [Lei nº 14.133, de 2021](#), admitindo-se que, nos casos de justificada necessidade

de antecipação de seus efeitos, a formalização do aditivo ocorra no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

15.4. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do Contratado, o equilíbrio econômico-financeiro inicial será restabelecido no mesmo termo aditivo.

15.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e ao [art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 2011](#), c/c art. 22 do [Decreto estadual nº 68.155, de 2023](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões que decorrerem deste Termo de Contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa, conforme [art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em **01 (uma) via**, que, lido e achado conforme pelo Contratado e pelo Contratante, vai por eles assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, data da última assinatura eletrônica das partes.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 2 de março de 2026 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

RESOLUÇÃO SSP-05/2026

Regulamenta a aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito da Secretaria da Segurança Pública.

O **SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA**, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, e, considerando as significativas alterações introduzidas pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (LLCA), às licitações e contratações públicas, bem como a necessidade de disciplinar a aplicação de sanções, nos termos dos artigos 155 a 163 desse diploma legal,

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Artigo 1º - A aplicação de sanções aos licitantes e contratados, em decorrência de infrações cometidas em procedimentos licitatórios, em contratações administrativas e em outros ajustes regidos pela LLCA obedecerá ao disposto nesta Resolução.

Artigo 2º - São consideradas infrações para os fins desta Resolução:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Artigo 3º - As sanções administrativas aplicáveis são:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos.

Artigo 4º - Além das sanções previstas no artigo 3º desta Resolução, incidirá em multa de mora o contratado que der causa ao atraso injustificado na execução do contrato, na forma prevista em edital ou em contrato.

Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Resolução.

Artigo 5º - Na aplicação das sanções a que se refere o artigo 2º desta Resolução, serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos à Administração que advierem da infração cometida;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§1º - São consideradas circunstâncias agravantes:

1 - a existência de registro do licitante ou contratado no E-Sanções ou na Relação de Apenados do TCESP, em vigência no momento do cometimento da infração, em decorrência de penalidade aplicada no âmbito da Secretaria da Segurança Pública, nos 12 (doze) meses anteriores ao fato ensejador da sanção;

2 - a desclassificação ou inabilitação por descumprimento das exigências do edital, quando for notória a impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

3 - a inércia deliberada do licitante ou do contratado em face das diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório ou o inadimplemento de obrigações contratuais;

4 - a falsidade de declaração, apresentada pelo licitante, de que é beneficiário de tratamento diferenciado concedido em legislação específica;

5 - a reincidência na infração;

6 - a imprescindibilidade do bem ou serviço contratado para o funcionamento de serviços públicos ou satisfação de necessidade coletiva.

§ 2º - São consideradas circunstâncias atenuantes:

1 - a falha escusável do licitante ou contratado;

2- a apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído o licitante ou o contratado e que não sejam de fácil identificação por estes últimos;

3- a juntada de documentação que, embora não tenha atendido às exigências do edital, foi encaminhada de forma equivocada, sem indício de má-fé;

4 - a adoção de medidas destinadas a mitigar os efeitos danosos da conduta infracional.

Artigo 6º - Considera-se reincidência a repetição de conduta prevista no artigo 2º desta Resolução, sancionada por decisão administrativa irrecorrível.

Parágrafo único - Para efeito de reincidência, não prevalece a sanção anterior, se entre a data da decisão administrativa definitiva e aquela da prática posterior houver decorrido período superior a 5 (cinco) anos.

CAPÍTULO II - DAS SANÇÕES

Seção I – Da Advertência

Artigo 7º - A advertência será aplicada exclusivamente ao contratado que der causa à inexecução parcial do contrato, da qual não advenha grave dano à Administração, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Parágrafo único - Será considerada inexecução parcial sem grave prejuízo à Administração aquela relacionada ao descumprimento de cláusulas contratuais, que não comprometa o cumprimento da execução contratual, bem como não cause dano ao interesse público.

Seção II – Da Multa prevista no inciso II do artigo 3º desta Resolução

Artigo 8º - A multa prevista no inciso II do artigo 3º desta Resolução não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado e poderá ser aplicada a todas as infrações tratadas por esta Resolução.

Artigo 9º - Em caso de inexecução parcial do ajuste será aplicada a multa prevista no inciso II do artigo 3º desta Resolução, na seguinte conformidade:

I - aquisição de bens, contratação de prestação de serviços não contínuos e obras e serviços de engenharia: de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;

II - serviços e fornecimentos contínuos: de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor anual do contrato;

Artigo 10 – Em caso de inexecução total do ajuste será aplicada a multa prevista no inciso II do artigo 3º desta Resolução, na seguinte conformidade:

I - aquisição de bens, contratação de prestação de serviços não contínuos e obras e serviços de engenharia: de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato;

II - serviços e fornecimentos contínuos: de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor anual do contrato.

Artigo 11 – A multa prevista no inciso II do artigo 3º desta Resolução será aplicada nos termos e percentuais abaixo indicados:

I - deixar de entregar a documentação exigida para o certame: de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

II - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

III - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato;

IV - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato;

V - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato;

VI - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato;

VII - praticar atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação: de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato;

VIII - praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

Artigo 12 - Nas hipóteses de inexecução parcial ou total do contrato, a autoridade competente deverá deliberar, formalmente, quanto à vantajosidade da manutenção do contrato vigente ou inaugurar, imediatamente, os procedimentos para a extinção do contrato.

Seção III – Da multa de mora prevista no artigo 4º desta Resolução

Artigo 13 - Em caso de atraso injustificado na execução do contrato será aplicada a multa de mora prevista no artigo 4º desta Resolução:

I - sobre o valor da parcela inadimplida;

II - a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado para cumprimento da obrigação.

§1º- A multa de mora prevista no *caput* deste artigo será:

1 - no caso de aquisição de bens ou de prestação de serviços não contínuos:

a) 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 60 (sessenta) dias;

b) após 60 (sessenta) dias, ficará caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, sem prejuízo de eventual extinção unilateral em prazo inferior, conforme o caso.

2 - no caso de serviços e fornecimentos contínuos:

a) 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 60 (sessenta) dias;

b) após 60 (sessenta) dias, ficará caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso, sem prejuízo de eventual extinção unilateral em prazo inferior, dadas as características do serviço prestado ou bem adquirido.

3 - no caso de obras e serviços de engenharia:

- a) 0,7% (sete décimos por cento) ao dia, para atraso de até 30 (trinta) dias;
- b) 1% (um por cento) ao dia, para atraso de até 30 (trinta) dias, no caso de reincidência;
- c) após 30 (trinta) dias, ficará caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso, sem prejuízo de eventual extinção unilateral em prazo inferior, dadas as características do serviço prestado.

§ 2º – Os prazos referidos nos itens 1 a 3 do §1º deste artigo serão contados em dias corridos.

§ 3º – A multa de mora poderá:

- 1 - ser convertida na multa sancionatória prevista no inciso II do artigo 3º desta Resolução;
- 2 - ser aplicada em conjunto com as demais sanções previstas nesta Resolução;
- 3 - ensejar a extinção unilateral do contrato.

Seção IV – Do Impedimento de Licitar e Contratar

Artigo 14 - A sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Estado de São Paulo, será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações nos termos abaixo, quando não se justificar a imposição de declaração de inidoneidade, pelos seguintes prazos, respeitado o prazo máximo de 3 (três) anos:

I - de 3 (três) meses a 9 (nove) meses pela conduta de deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

II - de 6 (seis) meses a 18 (dezoito) meses pela conduta de:

- a) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- b) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- c) retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

III - de 12 (doze) meses a 3 (três) anos, pela conduta de dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

IV - de 2 (dois) anos a 3 (três) anos, pela conduta de dar causa à inexecução total do contrato.

Seção V – Da Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar

Artigo 15 – A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações nos termos abaixo, pelos seguintes prazos, devendo ser observado o prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos:

I - de 3 (três) anos a 5 (cinco) anos, pela conduta de praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

II - de 4 (quatro) anos a 6 (seis) anos pela conduta de:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo único - A sanção prevista no *caput* será aplicada quando justificada a imposição de penalidade mais grave pela prática das seguintes condutas, pelos seguintes prazos:

I - de 3 (três) anos a 5 (cinco) anos pela conduta de:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- c) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- d) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

II - de 4 (quatro) anos a 6 (seis) anos, pela conduta de dar causa à inexecução total do contrato;

CAPÍTULO III - DAS COMPETÊNCIAS

Artigo 16 - O Dirigente da Unidade Gestora Executora (UGE) será competente para:

- I - instaurar os processos sancionatórios e de responsabilização;**
- II - aplicar as sanções de advertência e multa nos casos de inexecução parcial do contrato que não resulte em grave dano à Administração, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;**
- III - aplicar as sanções decorrentes de infrações no procedimento licitatório para constituição de Sistema de Registro de Preços, do descumprimento do pactuado na ata de registro de preço, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;**
- IV - aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preço, na condição de órgão participante, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.**

Parágrafo único - Os atos previstos neste artigo serão formalizados mediante despacho motivado, com a devida indicação dos fundamentos fáticos e jurídicos.

Artigo 17 - O Dirigente da Unidade Orçamentária (UO) será competente para aplicar:

- I - sanção de multa pelas seguintes condutas:**

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- h) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- k) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

II - a sanção de impedimento de licitar e contratar pelas seguintes condutas:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

Artigo 18 - Compete exclusivamente ao Secretário de Segurança Pública a aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no artigo 15 desta resolução, que será precedida de análise pelo órgão jurídico da Pasta.

CAPÍTULO IV - DA APURAÇÃO DE INFRAÇÕES E APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Seção I - Das espécies de processo para aplicação das sanções

Artigo 19 - A aplicação das sanções objeto desta Resolução obedecerá ao seguinte:

I - para as sanções previstas nos incisos I a II do artigo 3º, desta Resolução e para a multa de mora será instaurado processo sancionatório;

II - para as sanções previstas nos incisos III e IV, do artigo 3º, desta Resolução, será instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou

mais servidores estáveis.

§1º - O processo sancionatório e o processo de responsabilização terão início com o registro da infração.

§2º - O processo sancionatório e o processo de responsabilização deverão ser instaurados junto ao SEI/SP - Sistema Eletrônico de Informações do Estado de São Paulo - nos termos do Decreto nº 67.641, de 10 de abril de 2023, e ser relacionados, apensados ou anexados ao processo principal, de forma que a consulta a ambos possa ser simultânea.

§3º - O processo sancionatório e o processo de responsabilização deverão ser instruídos com as peças extraídas do processo principal identificadas individualmente, evitando a reunião de vários documentos em um único arquivo.

§4º - Com o início do processo sancionatório ou do processo de responsabilização, deverão ser notificados os emitentes das garantias que houver.

Seção II - Do registro da infração

Artigo 20 - Constatada a prática das infrações previstas nesta Resolução, no transcorrer do procedimento licitatório ou durante a execução do contrato, o fato deverá ser relatado formalmente ao Dirigente da UGE para que exerça o controle preventivo e delibere sobre o prosseguimento.

§1º - O relato formal da infração constitui um dever do agente público que tomar conhecimento do fato.

§ 2º - O relato formal da infração deverá conter os seguintes elementos:

- 1 - descrição da conduta irregular praticada pelo licitante ou contratado;
- 2 - motivação do ato, com enquadramento da situação fática às infrações previstas nesta Resolução;
- 3 - memorial de cálculo da multa, com base nesta Resolução;
- 4 - proposta de aplicação das sanções, nos termos desta Resolução.

§ 3º - O relato formal da infração será lavrado em documento digital, por meio do SEI/SP ou outro que venha a substituí-lo.

§ 4º - Compete:

1 - ao agente de contratação, bem como ao presidente da comissão de contratação, conforme o caso, o relato formal da infração cometida durante a licitação.

2 - ao gestor e a qualquer fiscal do contrato o relato formal da infração cometida durante a execução contratual.

§ 5º - Em sendo o relato formal da infração lavrado pelo fiscal do contrato, este deverá ser remetido preliminarmente ao gestor do contrato, para que exerça o controle preventivo do ato.

Seção III - Do processo sancionatório para aplicação de advertência

Artigo 21 - À vista de relato formal sobre inexecução parcial do contrato, sem grave dano à Administração, o dirigente da UGE determinará, mediante despacho fundamentado, a abertura do processo sancionatório para aplicação de advertência.

§ 1º - O despacho fundamentado consistirá na conferência e aprovação da aplicação da sanção.

§2º - Após seu despacho fundamentado o Dirigente de UGE encaminhará os autos ao gestor do contrato, para que intime o interessado para apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento da intimação.

§ 3º - Expirado o prazo para manifestação do interessado, a autoridade competente proferirá decisão fundamentada.

Seção IV - Do processo sancionatório para aplicação da multa prevista no artigo 2º, inciso II desta Resolução e da multa de mora prevista no 3º desta Resolução

Artigo 22 - À vista de relato formal sobre a prática de infração sujeita à multa ou à multa de mora, o Dirigente da UGE determinará, mediante despacho fundamentado, a abertura do processo sancionatório.

§1º - O despacho fundamentado consistirá na conferência e aprovação da aplicação da multa proposta no relato formal.

§2º - Após seu despacho fundamentado o Dirigente de UGE encaminhará os autos ao gestor do contrato, para que intime o interessado para apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento da intimação.

§3º - Expirado o prazo para manifestação do interessado, a autoridade competente proferirá decisão fundamentada.

§4º - Mantida a aplicação da penalidade, o interessado deverá ser intimado para ciência e, se for o caso, para pagamento da multa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação para o recolhimento, devendo comprová-lo nos autos do processo sancionatório.

Seção V - Do processo de responsabilização para aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Artigo 23 - À vista de relato formal sobre a prática de infração sujeita às penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, o Dirigente da UGE determinará, mediante despacho fundamentado, a abertura do processo de responsabilização, nos termos do artigo 19, inciso II desta Resolução.

§1º - O despacho fundamentado consistirá:

- 1 - Na conferência da penalidade proposta no relato formal;
- 2 - Na constituição de comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, de acordo com o artigo 19, inciso II desta Resolução.

§2º - A comissão referida no inciso II do §1º deste artigo:

- 1 - avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
- 2 - intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

3 - notificará os emitentes das garantias exigidas no contrato sobre o início do processo de responsabilização para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do artigo 137, § 4º, da LLCA.

Artigo 24 - Se estiverem presentes indícios que recomendem, desde logo, a rescisão unilateral do contrato, deverá o interessado ser intimado de ambas as consequências da infração constatada.

Artigo 25 - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o interessado poderá apresentar alegações finais, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação.

Artigo 26 - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

Artigo 27 - Finalizada a produção de provas ou expirado o prazo para alegações finais, a comissão elaborará relatório pormenorizado dos fatos no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

Artigo 28 - Os processos de responsabilização deverão ser remetidos, após o término da fase de instrução, à autoridade competente para fins de avaliação da regularidade do seu processamento.

Parágrafo único - Constatada a regularidade, a autoridade competente proferirá decisão, salvo nos casos de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, hipótese em que os autos serão remetidos ao órgão de assessoramento jurídico preliminarmente à decisão do Titular da Pasta.

Seção VI - Dos recursos

Artigo 29 - Da decisão que aplicar as sanções de advertência, multa, multa de mora e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação.

Parágrafo único - O recurso deverá ser dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis contados do recebimento dos autos.

Artigo 30 - Da decisão que aplicar a sanção de inidoneidade para licitar e contratar, caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do seu recebimento pela autoridade competente.

Artigo 31 - O recurso e o pedido de reconsideração suspenderão o ato ou a decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Artigo 32 - Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

Seção VII - Das intimações

Artigo 33 - A intimação dos atos previstos nesta Resolução será feita ao preposto ou ao representante legal do interessado, conforme o caso, mediante mensagem eletrônica formal por meio do SEI/SP ao endereço de e-mail registrado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

Parágrafo único - Resultando infrutífera a intimação a que refere o *caput* deste artigo, será esta efetuada por meio de publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 34 - A imposição das sanções previstas nesta Resolução não impede a propositura de ação judicial visando à reparação integral do dano causado.

Artigo 35 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Artigo 36 - Aplica-se na contagem dos prazos previstos nesta Resolução o disposto no artigo 183 da LLCA.

Artigo 37 - A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o *caput*

deste artigo;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

Artigo 38 - Os atos previstos como infrações administrativas na LLCA ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida lei.

Artigo 39 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na LLCA ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Artigo 40 - Esta Resolução deverá integrar, obrigatoriamente, como anexo, os instrumentos convocatórios de licitação, os contratos e os instrumentos equivalentes, inclusive nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 41 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em relação aos certames e contratos regidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

OSVALDO NICO GONÇALVES
Secretário da Segurança Pública

ANEXO IV

MODELO REFERENTE A PLANILHA DE PROPOSTA

Pregão Eletrônico Nº 180101-80/2026

Processo Administrativo nº **SEI - 025.00003342/2026-13**

OBJETO RESUMIDO: Registro de Preços para contratação(ões) futura(s) de **motocicletas do tipo big trail**.

Eu, _____, portador do CPF nº _____, e representante legal do fornecedor _____ (nome empresarial ou denominação), CNPJ nº _____, após ter analisado minuciosamente todo o conteúdo do Edital e seus anexos, bem como todas as condições e obrigações para a execução do objeto, PROPÕE executar o objeto licitado sob sua integral responsabilidade pelo valor total de R\$ _____ (valor por extenso), conforme a planilha que constitui parte indissociável desta proposta de preços.

TABELA DE COMPOSIÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CAT BEC / CAT GOV	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Motocicletas com cilindrada mínima de 645 cm³ (Tipo Big trail) – SEM ICMS	5227989 / 318890	01 (unidade)	100	R\$	R\$
2	Motocicletas com cilindrada mínima de 645 cm³ (Tipo Big trail) – COM ICMS	5227989 / 318890		100	R\$	R\$

DADOS DA EMPRESA:

Endereço: _____

E-mail: _____

Telefone de contato: _____

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL QUE ASSINARÁ O CONTRATO:

Nome: _____

CPF: _____

RG: _____

E-mail: _____

DADOS BANCÁRIOS (Banco do Brasil):

Agência: _____

Conta Corrente: _____

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Local e data: _____

Assinatura:

(Nome e assinatura do representante legal)

ANEXO V

MODELO(S) DE DECLARAÇÃO(ÕES)

ANEXO V.1

MODELO DE DECLARAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO
(em papel timbrado do licitante)

Eu, _____, portador do CPF nº _____, na condição de representante legal de _____ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº ____/____, Processo nº ____/____, DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante:

a) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do parágrafo único do artigo 117 da Constituição Estadual; e

b) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei nº 6.019, de 1974, com redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017, quando o caso.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
N.º

A **Secretaria da Segurança Pública**, por intermédio do **Gabinete do Secretário e Assessorias, UASG 180101**, com sede no(a) *rua Líbero Badaró, 39, Centro*, na cidade de São Paulo/SP, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 46.377.800/0099-30, neste ato representado(a) pelo(a) **Sr. Gustavo Henrique Lopes Barbosa**, nomeado(a) pela **Resolução nº 19**, de 20 de fevereiro de 2026, publicado(a) no DOE de 20 de fevereiro de 2026, *inscrito no CPF sob o nº 119.897.388-93*, no uso da competência conferida pela legislação aplicável, considerando o resultado obtido conforme o processo administrativo n.º **025.00003342/2026-13**, resolve celebrar a presente ATA de REGISTRO DE PREÇOS, procedendo ao registro dos preços do(s) fornecedor(es) indicado(s) e qualificado(s) nesta ata, de acordo com a classificação por ele(s) alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo às condições previstas no **Edital de licitação**, sujeitando-se as partes às normas constantes na [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), no [Decreto estadual nº 67.608, de 27 de março de 2023](#), c/c o [Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023](#), e demais preceitos da legislação aplicável, e em conformidade com as disposições a seguir, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de **motocicletas do tipo big trail**, conforme o detalhamento e as especificações técnicas constantes da documentação que constitui Anexo do **Edital de Pregão Eletrônico nº 180101-80/2026**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade mínima a ser contratada, a quantidade máxima de cada item que poderá ser contratada, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: _____(nome empresarial ou denominação, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)								
Item	Especificação	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade máxima de cada item que poderá ser contratada	Quantidade mínima a ser contratada	Valor Unitário	Prazo de garantia ou validade
1	Motocicletas com cilindrada de 645cm³ (Tipo Big trail) – SEM ICMS	XXX	XXX	1	100	1	R\$	Conforme Edital
2	Motocicletas com cilindrada de 645cm³ (Tipo Big trail) – COM ICMS	XXX	XXX	1	100	1	R\$	Conforme Edital

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo desta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão ou entidade gerenciadora será a **Secretaria da Segurança Pública, através do Gabinete do Secretário e Assessorias, UASG 180101.**

3.2. Além do órgão ou entidade gerenciadora, são órgãos ou entidades participantes do registro de preços:

Item nº	Órgão ou Entidade GERENCIADOR	UASG	Unidade	Quantidade
1	95559 - ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA	180101 - ESP-GABINETE DO SECRETARIO E ASSES.SEC.S.PUBL	01	100
2	95559 - ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA	180101 - ESP-GABINETE DO SECRETARIO E ASSES.SEC.S.PUBL	01	69
Item nº	Órgãos ou Entidades PARTICIPANTES	UASG	Unidade	Quantidade
2	96049 - GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE RIBEIRAO PRETO	457747 - GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE RIBEIRAO PRETO	01	14
	95619 - PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAS DE LINDOIA - SP	986109 - PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAS DE LINDOIA - SP	01	2
	85244 - MSP-PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ	986589 - MSP-PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ	01	6
	91217 - MSP-PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA	986915 - MSP-PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA	01	6
	98637 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO SEBASTIAO - SP	987115 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO SEBASTIAO - SP	01	3

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência desta ata de registro de preços, os órgãos e as entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de intenção de registro de preços **PODERÃO ADERIR** à ata na condição de **NÃO PARTICIPANTES**, observados os limites e regras estabelecidos neste instrumento, bem como os seguintes requisitos:

- apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.1.1. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.1.1.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.1.2. Após a autorização do órgão ou entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.1.3. O prazo para efetivar a contratação de que trata a subdivisão acima poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou entidade não participante aceita pelo órgão ou entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.1.4. O órgão ou entidade integrante da ata de registro de preços poderá aderir, na qualidade de não participante, a item(ns) para o(s) qual(is) não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos das subdivisões deste item 4.

4.1.5. É da competência do respectivo órgão ou entidade que tenha aderido à ata na condição de não participante, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais, em relação à sua própria contratação, informando as ocorrências ao órgão ou entidade gerenciadora.

Dos limites para as adesões

4.1.6. **As contratações adicionais decorrentes das adesões não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou entidade gerenciadora e para os participantes.**

4.1.7. **O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou entidade gerenciadora e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.**

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. O prazo de vigência e validade da Ata de Registro de Preços será de **1 (um) ano**, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. Em caso de termo aditivo para prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços, **haverá quantitativo adicional [equivalente ao quantitativo originalmente registrado, de modo que, no período de vigência da prorrogação, poderá haver contratação de quantidade equivalente ao quantitativo originalmente registrado e da eventual quantidade ainda não contratada do quantitativo originalmente registrado].**

5.1.2. A contratação decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e serão observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do instrumento da contratação deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A formalização da contratação com os fornecedores registrados nesta ata de registro de preços deverá ocorrer no prazo de validade deste instrumento.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

5.4. As contratações respeitarão a ordem de classificação dos fornecedores registrados nesta ata.

5.5. O registro de fornecedores que esteja incluído nesta ata na forma de anexo - ao se verificar a existência de fornecedor(es) que tenha(m) aceitado cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário ou que tenha(m) mantido sua proposta original - consiste na formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. A habilitação do(s) fornecedor(es) que compõe(m) o cadastro de reserva na hipótese a que se refere o item 5.5, será(ão) efetuada(s) quando houver necessidade de contratação do(s) fornecedor(es) remanescente(s), por impossibilidade de atendimento da demanda pelo signatário da ata, observada a disciplina estabelecida nesta ata e no instrumento convocatório mencionado no item 1.1.

5.7. O preço registrado, com indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência desta ata de registro de preços.

5.8. Caso se caracterize hipótese de impossibilidade de atendimento da demanda pelo signatário da ata de que trata o item 5.6, observado o disposto no referido item, ficará facultado à Administração convocar os fornecedores remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para contratação nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.8.1. Na hipótese de nenhum dos fornecedores que tenham aceitado cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nas condições propostas pelo primeiro classificado nos termos da subdivisão acima, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização na forma prevista na documentação que integra o instrumento convocatório mencionado no item 1.1, poderá:

5.8.1.1. Convocar para negociação os fornecedores remanescentes que tenham mantido sua proposta original, quando houver, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

5.8.1.2. Adjudicar e celebrar a contratação nas condições ofertadas pelos fornecedores remanescentes, observado o disposto nas subdivisões deste item 5 e a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.9. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

5.10. No prazo de validade deste instrumento, o(s) órgão(s) ou entidade(s) participante(s) não participará(ão) em outra ata de registro de preços com o mesmo objeto, salvo na hipótese do inciso VIII do *caput* do art. 82 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), quando for o caso.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do(s) item(ns) registrado(s), nas seguintes situações:

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 124 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou da superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

6.2. É previsto reajustamento dos preços registrados nesta ata, observados os mesmos critérios estabelecidos no instrumento convocatório mencionado no item 1.1 para o reajustamento dos preços de eventual contratação dela decorrente.

6.2.1. Caso seja(m) realizado(s) reajustamento(s) dos preços desta ata, somente caberá reajustamento dos preços de eventual contratação dela decorrente se forem observados os requisitos especificados no respectivo instrumento, e for ultrapassado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado a partir dos efeitos do último reajustamento dos preços desta ata anterior à celebração da referida contratação. No caso de reajustamento(s) subsequente(s) ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos do último reajustamento.

Vedação a acréscimo de quantitativos

6.3. É vedado:

a) efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços;

- b) *restabelecer os quantitativos que já tenham sido contratados desta ata de registro de preços quando da prorrogação de que trata o item 5.1.*

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Quando, por motivo superveniente, o preço registrado se tornar superior àquele praticado no mercado, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a sua redução.

7.1.1. Quando for exitosa a negociação a que alude a subdivisão acima, o órgão ou entidade gerenciadora comunicará o novo preço aos órgãos e entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que realizem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.1.2. O fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas, caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado.

7.1.2.1. Na hipótese prevista na subdivisão acima, o órgão ou entidade gerenciadora convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no item 9.1.3.

7.1.2.1.1. O órgão ou entidade gerenciadora cancelará a ata de registro de preços, nos termos do disposto no item 9.2, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa, caso, nas negociações a que alude a subdivisão acima, os fornecedores do cadastro de reserva não aceitem reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.2. Quando o preço praticado no mercado se tornar superior ao preço registrado, o fornecedor poderá requerer ao órgão ou entidade gerenciadora a alteração do preço registrado, desde que observe os requisitos especificados no item 7.2.1.

7.2.1. O requerimento a que alude o item 7.2 deverá observar o disposto no item 6.1 e estar acompanhado de:

- a) prova de fato superveniente que impossibilite o cumprimento do compromisso registrado nesta ata;
- b) documentação comprobatória da inviabilidade de manutenção do preço registrado.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação dos requisitos especificados nos itens 7.2 e 7.2.1:

- a) o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora;
- b) o fornecedor deverá cumprir o compromisso registrado na ata sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, em especial aquelas previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.2.3. Quando realizado o cancelamento do registro do fornecedor a que alude a alínea “b” do item 7.2.2, o órgão ou entidade gerenciadora convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.6.

7.2.3.1. O órgão ou entidade gerenciadora cancelará a ata de registro de preços, nos termos do item 9.2, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa, caso não obtenha êxito nas negociações a que alude a subdivisão acima.

7.2.4. Quando forem comprovados os requisitos estabelecidos nos itens 7.2 e 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora:

- a) alterará o preço registrado, observados os valores praticados pelo mercado, no limite do impacto causado pelos fatos supervenientes ensejadores da inviabilidade de manutenção do preço inicial;

- b) comunicará o novo preço aos órgãos e entidades que tiverem firmado contratos decorrentes desta ata de registro de preços, para eventual alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes do registro de preços e, caso seja admitida a adesão no item 4 deste instrumento, órgãos ou entidades não participantes, nas seguintes condições:

- a) de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- b) de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, caso seja admitida a adesão no item 4 deste instrumento, hipótese em que serão observados os limites previstos no art. 86 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para fins do remanejamento.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora somente autorizará o remanejamento solicitado que seja justificado pelo solicitante, se houver prévia anuência do fornecedor e do órgão ou entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O órgão ou entidade gerenciadora cancelará o registro do fornecedor quando este:

- a) descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- b) se recusar a formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no item 7.2.2; ou
- d) for apenado com sanção prevista no inciso III do *caput* do art. 156 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), aplicada no âmbito da Administração Pública do Estado de São Paulo, ou sanção prevista no inciso IV do *caput* do mesmo artigo.

9.1.1. Na hipótese a que alude a alínea “d” da subdivisão anterior, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência desta ata de registro de preços, o órgão ou entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, sendo vedadas novas contratações derivadas desta ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.1.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

9.1.3. Quando for cancelado o registro do fornecedor, o órgão ou entidade gerenciadora poderá convocar os fornecedores que compõem o cadastro de reserva, observados a ordem de classificação e o disposto no item 5.6.

9.1.4. O órgão ou entidade participante deverá informar ao órgão ou entidade gerenciadora qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9.2. O órgão ou entidade gerenciadora poderá, justificadamente, cancelar, total ou parcialmente, os preços registrados nesta ata de registro de preços:

- a) por razão de interesse público;

- b) a pedido do fornecedor, à vista de prova da ocorrência superveniente de caso fortuito ou força maior que impossibilitem o cumprimento do compromisso registrado; ou
- c) se não houver êxito nas negociações, nos termos dos itens 7.1.2.1.1 e 7.2.3.1.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento desta Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no instrumento convocatório mencionado no item 1.1, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

10.1.1. As sanções cabíveis também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

10.2. É da competência do órgão ou entidade gerenciadora, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

10.3. É da competência do respectivo órgão ou entidade participante, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

10.4. O órgão ou entidade participante deverá informar ao órgão ou entidade gerenciadora as ocorrências de que trata o item 9.1.4, para a finalidade indicada nessa disposição.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. Os fornecedores registrados nesta ata de registro de preços estarão obrigados a celebrar as contratações que dela poderão advir nas condições estabelecidas, observado o disposto no instrumento convocatório mencionado no item 1.1 e neste instrumento.

11.1.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a celebrar contratações decorrentes desta ata de registro de preços, observando-se o disposto no item 5.9.

11.2. A contratação com os fornecedores registrados nesta ata será formalizada pelo órgão ou entidade interessada mediante a **assinatura de termo de contrato**, cuja minuta integra como Anexo o instrumento convocatório mencionado no item 1.1.

11.2.1. Se, por ocasião da formalização da contratação, algum dos documentos apresentados pelo fornecedor para fins de comprovação das condições de habilitação estiver com o prazo de validade expirado, o órgão ou entidade interessada verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando a ele os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

11.2.2. Se não for possível atualizar os documentos referidos na subdivisão acima por meio eletrônico hábil de informações, o fornecedor será notificado para, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

11.2.3. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do fornecedor no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL”. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da [Lei estadual nº 12.799, de 2008](#).

11.2.4. Com a finalidade de verificar se o fornecedor mantém as condições de participação no certame, serão novamente consultados, previamente à celebração da contratação, os cadastros especificados no instrumento convocatório mencionado no item 1.1.

11.2.5. Constitui(em), igualmente, condição(ões) para a celebração da contratação:

11.2.5.1. a apresentação do(s) documento(s) que deva(m) ser exibido(s) pelo fornecedor anteriormente ou por ocasião da celebração da contratação, caso exigida em disposição(ões) ou declaração(ões) específica(s) que esteja(m) prevista(s) no instrumento convocatório mencionado no item 1.1 ou na documentação que o integra como Anexo;

11.2.5.2. a indicação de gestor encarregado de representar o fornecedor com exclusividade perante o Contratante, caso se trate de sociedade cooperativa;

11.3. O fornecedor terá o prazo de **10 (dez) dias**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decadência, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.3.1. O contrato será assinado com a utilização de meio eletrônico, nos termos da legislação aplicável.

11.3.2. O prazo para assinatura previsto na subdivisão anterior poderá ser prorrogado por igual período por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração.

11.3.3. Será considerado celebrado o contrato, em caso de assinaturas por meio eletrônico em datas diferentes, na data da última assinatura eletrônica das partes do termo contratual.

11.4. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos na documentação que integra o instrumento convocatório mencionado no item 1.1.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em **01 (uma) via**, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelo(a) representante do órgão ou entidade gerenciadora e pelo(as) representante(s) do(s) fornecedor(es) registrado(s), e por testemunhas, todos abaixo identificados, encaminhando-se cópia aos órgãos ou entidades participantes mencionados no item 3.2.

São Paulo, na data da última assinatura digital.

Assinaturas

Representante legal do órgão ou entidade gerenciadora

Representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

TESTEMUNHAS:

1-

2-

Anexo

Cadastro de Reserva

Obedecendo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar o(s) item(ns) com preços iguais aos do adjudicatário:

Fornecedor: _____(nome empresarial ou denominação, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)								
Item	Especificação	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade máxima de cada item que poderá ser contratada	Quantidade mínima a ser cotada	Valor Unitário	Prazo de garantia ou validade
1	Motocicletas com cilindrada de 645cm³ (Tipo Big trail) – SEM ICMS	XXX	XXX	1	100	100	R\$	Conforme Edital
2	Motocicletas com cilindrada de 645cm³ (Tipo Big trail) – COM ICMS	XXX	XXX	1	100	100	R\$	Conforme Edital

Obedecendo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Fornecedor: _____(nome empresarial ou denominação, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)								
Item	Especificação	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade máxima de cada item que poderá ser contratada	Quantidade mínima a ser cotada	Valor Unitário	Prazo de garantia ou validade
1	Motocicletas com cilindrada de 645cm³ (Tipo Big trail) – SEM ICMS	XXX	XXX	1	100	100	R\$	Conforme Edital
2	Motocicletas com cilindrada de 645cm³ (Tipo Big trail) – COM ICMS	XXX	XXX	1	100	100	R\$	Conforme Edital